SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1995

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.104/2017-GP/PMA, EM 1 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido da Servidora GLENDA ISIS CAMARA MACIEL, do cargo de Assistente Social e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art.82, Inciso I, §2º Inciso I da Lei nº025/ 1994, de 08 de Março de 1994- Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração, protocolo em 1 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO a pedido da Sra. **GLENDA ISIS CAMARA MACIEL** do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial tornando nulo o **DECRETO N° 673/2016 – GP/PMA, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 1 de dezembro de 2017.

ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 1 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:570DD672

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 227, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4064/2017, de 01 de Dezembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo: Secretário Municipal de Administração,*** para tratar de Assuntos Administrativos de interesse da Municipalidade, em Benjamin Constant e Tabatinga- AM, no dia 01 de Dezembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 01 (uma) Diária no Interior do Estado no valor de **R$ 250,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DEZEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:56B5A9B7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3886/2017, de 17 de Novembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr. ***Raimundo Alan Martins da Silva Cargo***: ***Coordenador Técnico da SEMED,*** para continuar participando da Oficina do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação -PCR, em Tabatinga, no dia 17 de Novembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 01 (uma) Diária no Interior do Estado no valor de **R$ 200,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:56C205A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 004/SEMED-ATN/DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação do Coordenador Local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC do município de Atalaia do Norte, e dá outras providências

A Secretária de Educação do município de atalaia do Norte, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da condução e organização local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o professor **WANYO DE SOUZA MONTEIRO** para o cargo de Coordenador Local do PNAIC, com respaldo para conduzir e responder por todas a ações e atividades do programa.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:99EB343F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral de Licitação – CGL/PMA, no procedimento referente ao **Pregão nº. 070/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Autazes – CGL/PMA, referente ao **Pregão nº. 070/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 070/2017** – CGL/PMA – **Processo nº. 3643/2017**, visando o **Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, serviços de engenharia para eventuais serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros. Tipo maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços para contratação de serviços de mão-de-obra do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da construção civil – SINAPI, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, para atender as necessidades da Prefeitura de Autazes**, para atender as necessidades da Prefeitura de Autazes. Pelo **Maior Desconto em Percentual (%)**, a empresa a seguir relacionada com o respectivo item e Percentual: **MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: nº 08.693.068/0001-05.**

Item	Empresa Vencedora	Valor em Percentual (%) Licitado
1	MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	0,75

II – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Autazes-AM, 4 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:393A46EA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2017 CGL/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2017 – CGL/PMA

No primeiro dia (1) do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o ***Maior Desconto em Percentual (%)*** da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual **contratação, sob demanda, serviços de engenharia para eventuais**

serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros. Tipo maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços para contratação de serviços de mão-de-obra do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da construção civil – SINAPI, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, para atender as necessidades da Prefeitura de Autazes. Resultante do Pregão nº 070/2017, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 03643/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Prefeitura Municipal de Autazes.

EMPRESA VENCEDORA:
MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: nº 08.693.068/0001-05.

Item	Empresas	Descrição	Unidade	Valor em Percentual (%) Licitado
01	MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Contratação sob demanda, serviços de engenharia para eventuais serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros. Tipo maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços para contratação de serviços de mão-de-obra do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da construção civil – SINAPI, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, para atender as necessidades da Prefeitura de Autazes	Serviços	0,75

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 4 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

MRP EXCELSO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:DDEDA267

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

"O REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DOS SEGUINTES arts. 66-A e 66-B, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*O Vereador **GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em exercício, no uso de suas atribuições legais que por lei lhe são conferidas por lei*

Faz saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de Barreirinha em sua sessão ordinária do corrente ano, de acordo, aprovou e promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO.

Art. 1º -** O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes **arts. 66-A e 66-B:

***"Art. 66-A –** O Processo de julgamento da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal pela Câmara obedecerá ao seguinte rito:*

***I –** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o o Presidente da Mesa diretora, na primeira sessão, fará distribuir copia do mesmo acompanhado das principais peças do processo de prestação de conta anual, a todos os Vereadores fazendo a sua leitura em Plenário;*

***II –** Após a leitura, o parecer prévio será enviado a Comissão de Finança e Orçamento que terá 50 (cinqüenta) dias, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas Prestadas;*

***III –** Recebendo o parecer prévio e a prestação de contas com todos os seus elementos constitutivos e peças instrutórias do Tribunal de Constas o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos com a designação, nos termos regimentais, do relator que, após eleito, determinará a mediata notificação do responsável pela prestação de contas em exame, com remessa de copia do parecer prévio e demais documentos que instruírem, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, querendo defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar, até o Maximo 3(três).*

***IV –** Ate 10 (dez) dias depois do recebimento do parecer prévio e do processo de prestação de contas, a Comissão de Finança e Orçamento recebera requerimentos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, sendo que, para responder os requerimentos, a /comissão poderá realizar qualquer diligencias e vistorias externas, bem como, mediante requerimento aprovado pela Mesa Diretora, solicitar da Prefeitura examinar documentos existentes nos arquivos municipais;*

***V –** A notificação será valida se recebida pessoalmente pelo responsável pela prestação de contas, porém, esgotadas as possibilidades de notificação pessoal, a notificação a notificação far-se-á por edital, publicado sucessivamente por 3(três)vezes, em dias úteis, nos murais da Prefeitura e da Câmara e no Diário Oficial do Estado e dos Municípios, sendo contado o prazo para defesa prévia a partir da ultima publicação.*

***VI –** Decorrido o prazo, sem apresentação de defesa e não havendo atos, diligencias e audiências que se fizerem necessários, a Comissão emitirá parecer*
Dentro de 10 (dez) dias, opinando pela aprovação ou não da prestação de contas.

***VII –** Apresentada a defesa, a Comissão iniciara a instrução processual, determinado atos e/ou diligencias necessárias, com exame das provas requeridas, deferindo aquelas pertinentes e indeferindo motivadamente as provas meramente protelatórias, impertinentes, procrastinatórias, ou que estendem contra a economia e celeridade processuais e havendo testemunha a serem ouvidas, a Comissão designará dia e hora para as oitivas, ficando o responsável pelas Contas com o ônus de fazê-las comparecer para prestar testemunho.*

***VIII –** O responsável pela prestação de contas deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador regulamente habilitado e constituído para o efeito, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligencia e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que lhe for de interesse da defesa.*

***XI –** Concluída a instrução, a Comissão emitirá parecer pela aprovação ou desaprovação das Contas, com indicação expressa quanto a rejeição ou acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo a ser apreciado em Plenário.*

X – *O Presidente da Mesa Diretora, de posse do parecer e do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão, designará para a primeira sessão subsequente, a sessão de julgamento, para a qual será imprescindível a comunicação do responsável pela prestação de contas o do seu procurador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.*

XI – *Na sessão de julgamento, será feita a leitura integral do parecer da Comissão, concedendo-se o prazo de 1 (uma) hora ao responsável ou ao seu procurador regulamente habilitado e constituído no feito, para produzir , querendo, sua defesa oral perante o Plenário, sem nenhuma interrupção ou questionamento, e a seguir, os Vereadores poderão, uma única vez, por ordem de inscrição previamente estabelecida, manifestar-se pelo tempo Maximo de 10 (dez) minutos, podendo, inclusive, nesse prazo, fazer perguntas e reperguntas ao responsável pela Conta e/ou ao seu procurador, sobre pontos que deseje esclarecimento;*

§ 1º - *Não serão admitidas emendas ao Projeto de Decreto Legislativo;*

§ 2º - *Se a decisão da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas e/ou ao parecer definitivo da Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser fundamentado com os motivos da discordância.*

Art. "66-B *– Na sessão que deva ser julgada a prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal, nenhuma outra matéria será objeto de liberação".*

Art. 2º - *Esta Resolução entra em vigor a partir de sua Publicação.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 16 DE NOVEMBRO DE 2017

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Presidente em Exercício.

VER. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:F932608B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL**, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de Nº 012/2017-CL/CMBC**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** do tipo **"*MENOR PREÇO POR ITEM*"**, com o objeto para contratação de empresa especializada para a eventual ***"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DO TIPO PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRELATOS E AR CONDICIONADOS"***, a ser realizado em **18 de Dezembro de 2017, às 09h30min no Prédio da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Castelo Branco, 951 – Colônia II – CEP: 69.630-000 - Fone: (97) 3415–5913 - Benjamin Constant/AM, com sua disponibilização apenas por meios digitais. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2017.

JUCILEY CAVALCANTE GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:5F6B883A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017-PMBVR

Considerando-se a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 014/2017 PMBVR, realizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 23 de novembro de 2017, torna-se pública a lavratura da Ata de Registro de Preços nº 027/2017-PMBVR, de acordo com os seguintes dados:

1. Processo: 014/2017/PMBVR.
2. Licitação: Pregão Presencial nº 014/2017/PMBVR.
3. Objeto: eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mobiliários para escritório por um período de 12 meses.
4. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.
5. Contratado: MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ 84.499.755/0001-72.
6. Vigência: 5/12/2017 a 4/12/2018.
7. Itens licitados: 3, 4, 6, 11, 12, 16, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 48, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 78.
8. Valor da Ata: R$ 1.213.800,00 (um milhão, duzentos e treze mil e oitocentos reais).
9. Data da Assinatura: 4/12/2017.
10. Amparo Legal: art. 61 da Lei nº 8.666/93.
11. O inteiro teor da Ata de Registro de Preços poderá ser obtido mediante pedido ao e-mail abaixo indicado, ou por meio de cópia impressa, a ser obtida na representação oficial da PMBVR em Manaus-AM.

Boa Vista do Ramos, AM, 4 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial
CML-PMBVR
Portaria nº 64/2017-GPMBVR
(92) 98120-1888 /
cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:AB35B382

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017-PMBVR

Considerando-se a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 014/2017 PMBVR, realizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 23 de novembro de 2017, torna-se pública a lavratura da Ata de Registro de Preços nº 027/2017-PMBVR, de acordo com os seguintes dados:

1. Processo: 014/2017/PMBVR.
2. Licitação: Pregão Presencial nº 014/2017/PMBVR.
3. Objeto: eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mobiliários para escritório por um período de 12 meses.
4. Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.
5. Contratado: MP COM. DE PRODUTOS HOSP. E ALIMENTÍCIOS (EPP), CNPJ 27.762.305/0001-97.
6. Vigência: 5/12/2017 a 4/12/2018.
7. Itens licitados: 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 63, 71, 72, 75, 79.

8. Valor da Ata: R$ 522.350,00 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).
9. Data da Assinatura: 4/12/2017.
10. Amparo Legal: art. 61 da Lei nº 8.666/93.
11. O inteiro teor da Ata de Registro de Preços poderá ser obtido mediante pedido ao e-mail abaixo indicado, ou por meio de cópia impressa, a ser obtida na representação oficial da PMBVR em Manaus-AM.

Boa Vista do Ramos, AM, 4 de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial
CML-PMBVR
Portaria nº 64/2017-GPMBVR
(92) 98120-1888 /
cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:17A1C66F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2017 – GPMBVR, 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EXTERNO E O FUNCIONAMENTO EM EXPEDIENTE INTERNO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Balanço Financeiro do Município de Boa Vista do Ramos, exercício 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir gastos, priorizando o essencial atendimento administrativo;
CONSIDERANDO a contingência de recursos humanos e materiais, para o melhor aproveitamento e excelência do atendimento ao público;
CONSIDERANDO ainda que se constitui dever da Administração Pública dar publicidade aos atos administrativos e adotar todas as formas de melhor gestão do recurso público;

D E C R E T A:

Art. 1º – EXPEDIENTE INTERNO em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e nas Autarquias do Município de Boa Vista do Ramos, durante o período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;
Art. 2º - Excetuam-se os serviços considerados essenciais de utilidade pública;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 dia do mês de dezembro de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D4DA3923

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 010/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I:
Art. 1 º - O Orçamento do Município de Boca do Acre, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I. As Metas Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. As Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.0 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e

metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

II. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

III. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).
Art. 42. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no **caput** do art. 29-A da Constituição Federal, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2017, observando-se o limite constitucional de 7% (sete por cento) dessa base de cálculo e as disposições da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e suas alterações **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001/2017-CMBA).**
§ 1**.º** Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Boca do Acre, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001/2017-CMBA).**

§ 2.**º** Os repasses financeiros de que trata o § 1.º limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001/2017-CMBA).**

Art. 43**.** O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva destinada às emendas parlamentares, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, representando 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto, sendo impositiva a execução das emendas parlamentares **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001/2017-CMBA).**

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 48 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; I
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 52 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58 - Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 40 % da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 100 %, **(Redação modificada pela Emenda Modificativa nº 001/2017-CMBA).**

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:749BF529

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2017

PORTARIA Nº 579 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"Concede Licença a Servidor Municipal e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 124, inciso V, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, a Servidora **CRYSTIANNE VILLAR NOGUEIRA – Professor Municipal**, Licença para tratar de interesses particulares, sem ônus para esta Municipalidade, pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:98FA5FAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 587/2017

PORTARIA Nº 587 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o cidadão **ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 02, de **Controlador Geral.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVÂNIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:7D80D2BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556/2017

PORTARIA Nº 556 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o término de vigência dos Contratos e o final do ano letivo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, os Servidores abaixo relacionados, dos respectivos Cargos:

PROFESSOR MUNICIPAL:
01 – ALDENORA MACHADO DA SILVA;
02 – ALEXANDRA TEIXEIRA MACIEL;
03 – ALICE DE MOURA SILVA;
04 – ANDELEUZA LEAL DA SILVA;
05 – ANDELEI MAIA PORTUGAL;
06 – ANDREZA SOUZA DA SILVA;
07 – CÉLIA MACENA DA SILVA FERREIRA;
08 – CLAUDIA DA SILVA E SILVA;
09 – CLEISON SOUZA DE ANDRADE;
10 – CLEMILTON PEREIRA DA SILVA;
11 – DANIELE LABORDA VIEIRA;
12 – DORA PIMENTEL PINHEIRO;
13 – EDILSA DO NASCIMENTO COSTA;
14 – ELIAS MACIEL DE CASTRO;
15 – ELIZANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS;
16 – ELIZABETE DE SOUZA GOMES;
17 – ELIZANGELA DE AGUIAR DE OLIVEIRA;
18 – ELTON PINHEIRO DE OLIVEIRA;
19 – ERDILANE SALGADO DA SILVA;
20 – FÁBIO JUNIOR ALMEIDA DA SILVA;
21 – FERNANDA GABRIELA SANTOS;
22 – FRANCISCA ROSIANE DOS ANJOS DE LIMA;
23 – GRACILENE DOS SANTOS GUIMARÃES;
24 – FRANCISCO EMERSON PEREIRA DA SILVA;
25 – GILMARA DIAS DA SILVA;
26 – GIZEILDA FERNANDES DE LIMA;
27 – GLEUCY MARA OLIVEIRA DE LIMA;
28 – GUIOMAR DA SILVA;
29 – MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MONTEIRO;
30 – ISAEL OLIVEIRA RIBEIRO;
31 – IZAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA;
32 – IZAQUIEL MAIA RIBEIRO;
33 – JANAINA CONDES PACHECO;
34 – JESSICA JUSSARA RODRIGUES CORREA RAMOS;
35 – JOELMA RIBEIRO DE BRITO;
36 – JONHNYSON PEREIRA E PEREIRA;
37 – JONY ROCHA DE ANDRADE SILVA;
38 – JOSÉ MARTINS DE SOUZA;
39 – JOSÉ SALES GOMES CANDIDO;
40 – JOSEIR RIBEIRO MESQUITA;
41 – JOSUÉ BARROS DE AGUIAR;
42 – JULIEN LOPES PINTO;
43 – KEITH DA SILVA PEREIRA;
44 – KELEM OLIVEIRA DOS SANTOS;
45 – KEREN DO NASCIMENTO CASTA;
46 – LÁZARO ANDRADE PACHECO;
47 – LUCIA DA SILVA CORREA;
48 – LUZIA PINHEIRO DE LIRA;

49 – LUZIA TEIXEIRA MACIEL;
50 – LUZINETE DOS PRAZERES SANTOS;
51 – MARIA CARLA PINHEIRO DE MORAES;
52 – MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA ROCHA;
53 – MARIA DAS DORES DA SILVA TENÓRIO;
54 – MARIA DIANE DA SILVA MAIA;
55 – MARIA DO ROSÁRIO ARAUJO DE JESUS;
56 – MARIANNE ANDRADE ROTH;
57 – MARILIA DA SILVA FREITAS;
58 - MARSILANDE REGIS GUIMARÃES;
59 – MARTA SILVA DOS SANTOS;
60 – NELY ALVES DA SILVEIRA COSTA;
61 – ODAIR JOSÉ VIANA DE SOUZA;
62 – OZELITA CARDOSO GURGEL;
63 – RAIMUNDO GOMES MACHADO;
64 – REGIANE BARBOSA DE LIMA;
65 – RIZOLANGE DE OLIVEIRA CARVALHO;
66 – ROSANA MESSIAS DOS SANTOS;
67 – THIAGO DE MELO NOGUEIRA;
68 – ROSELY DA SILVA OVÍDIO;
69 – ROSENILDA LIRA DE LIRA;
70 – ROSILANE DE OLIVEIRA CARVALHO;
71 – VALDILENE GOMES PEREIRA;
72 – ROSIMARA PEREIRA LIMA;
73 – SARAH COSTA DAS CHAGAS;
74 – SERGIO AUGUSTO PEREIRA BATISTA;
75 – SERGIO MANUEL PEREIRA BATISTA;
76 – SILENE DA SILVA MARTINS;
77 – SINAMOR SILVEIRA LEAL;
78 – SINELVANE MAIA CASCAES;
79 – SUELY DIAS DA SILVA;
80 – THIAGO DE MELO NOGUEIRA;
81 – VALDENIZIA PEDROSA DA SILVA;
82 – ZELIANE SILVA DE SOUZA;
83 – ZINA ALVES DA SILVA;
84 – JILMARA QUEIROZ DA SILVA.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
01 – ACRITU DE SÁ MAIA;
02 – ANGRA CÂMARA DA SILVA;
03 – CELIOMAR RIBEIRO MESQUITA;
04 – CONCEIÇÃO GOLVIN DA SILVA;
05 – DAIANE LIRA REGO;
06 – DIONATA LUCAS DE OLIVEIRA;
07 - ELINE NERES MAQUINÉ;
08 – ESTELA MAIA CASCAIS;
09 – EUZINETE MAIA CASCAIS;
10 – EUZINETE SANTAREM DOS SANTOS;
11 – GILCILENE FONSECA DOS SANTOS;
12 – FRANCISCA TORRES MARTINS;
13 – JANDERSON GOMES SOARES;
14 – LUCIRLEIA PEREIRA DOS PASSOS;
15 – MARIA JOSÉ SOUZA DE LIMA;
16 – MARINA COSTA DA SILVA;
17 – RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA AGUIAR;
18 – ROSA SOUZA DA SILVA.

MERENDEIRA:
01 – ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA;
02 – ELIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA;
03 – FRANCISCA ANDRADE DA SILVA;
04 – GILZA MARIA PONTES SILVA;
05 – LEIA CAMPELO DA SILVA;
06 – JELZIOMAR SOUZA DE LIMA;
07 – MARIA SANUVIA MOURA ARRAES;
08 – MARLY MARTINS DA SILVA;
09 – SANDRA DO NASCIMENTO SANTOS;
10 – WANDERLEIA SILVA NASCIMENTO.

MOTORISTA FLUVIAL:
01 – FÁBIO DUARTE CARDOSO;
02 – JONIAS DA SILVA CORDEIRO;
03 – RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS;
04 – RAILSON BASTO DA SILVA;
05 – WILLIAN RAMOS FEITOSA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de Outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/201

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:DEE1A4C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2017

PORTARIA Nº 588 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017

"Exonera Servidor de Cargo Temporário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora **DANIELLE SILVEIRA OLÍMPIO DE MATOS**, do Cargo Temporário de **Enfermeira da Família - PSF**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Novembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:48E3D4C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017-CPL

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para Prestação de Forma Exclusiva de Serviço Bancário de Realização da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos Ativos, Inativos, e Pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e Instituto de Previdência do Município – COARIPREV, Pagamento de Credores do Município, Arrecadação de Impostos, Tributos, Taxas e Pagamento aos Beneficiários de Programas Sociais, em conformidade com o Projeto Básico.

ABERTURA: 19/12/2017 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017-CPL

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o Serviço de Locação de Coletores Metálicos com capacidade de 5m³, na sede do Município de Coari-AM.

ABERTURA: 19/12/2017 às 14h:30m.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 01 de dezembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:78358502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 101/2017**, celebrado em 12/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a A P L DE MATOS - MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.078.113/0001-14
3.OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para uso na assistência médica a população deste Município, conforme as especificações contidas, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, Hospital Regional de Coari e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 433.226,92 (Quatrocentos e trinta e três mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)
5.PRAZO: 12.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 12 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:9C931EEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 102/2017**, celebrado em 12/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a DECARES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59
3.OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para uso na assistência médica a população deste Município, conforme as especificações contidas, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, Hospital Regional de Coari e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 333.347,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais)
5.PRAZO: 12.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 12 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:845994D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 103/2017**, celebrado em 12/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06.
3.OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para uso na assistência médica a população deste Município, conforme as especificações contidas, para atender a demanda da Central de Abastecimento

Farmacêutica – CAF, Hospital Regional de Coari e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 93.618,00 (noventa e três mil seiscentos e dezoito reais)
5.PRAZO: 12.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 12 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:18E7CC33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 104/2017**, celebrado em 12/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.487.131/0001-35.
3.OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para uso na assistência médica a população deste Município, conforme as especificações contidas, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, Hospital Regional de Coari e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 1.710.030,00 (um milhão setecentos e dez mil e trinta reais)
5.PRAZO: 12.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 12 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:F3CF40CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 105/2017**, celebrado em 12/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.706.732/0001-02.
3.OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para uso na assistência médica a população deste Município, conforme as especificações contidas, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, Hospital Regional de Coari e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$4.752.549,90 (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
5.PRAZO: 12.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 12 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:182E8258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 107/2017**, celebrado em 12/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.442.420/0001-16.
3.OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para uso na assistência médica a população deste Município, conforme as especificações contidas, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, Hospital Regional de Coari e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 2.952.387,06 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos)
5.PRAZO: 12.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;

10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 12 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:24DA1EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 108/2017**, celebrado em 13/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.487.131/0001-35.
3.OBJETO: Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) e Ordem Judicial, para uso na assistência médica a população deste Município.
4.VALOR GLOBAL: R$ 862.855,00 (oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)
5.PRAZO: 13.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 13 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:1A978601

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 109/2017**, celebrado em 13/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.442.420/0001-16.
3.OBJETO: Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) e Ordem Judicial, para uso na assistência médica a população deste Município.
4.VALOR GLOBAL: R$ 333.347,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais)
5.PRAZO: 13.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 13 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:1D6F0780

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 111/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e A R RODRIGUEZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.591/0001-41.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 78.799,84 (setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:9572EC15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 112/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.636.233/0001-18.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 820.675,52 (oitocentos e vinte reais seiscentos e setenta e cinco e cinquenta e dois centavos)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária**
10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:35B3F186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 113/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 223.557,90 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária** 10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:5A131094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 114/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.487.131/0001-35.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 214.787,02 (duzentos e quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária** 10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:F58AFA9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 115/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.611.514/0001-89.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 466.253,20 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária** 10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:61E9F031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 117/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.442.420/0001-16.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 333.347,00 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária** 10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:2DB1DFFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 118/2017**, celebrado em 19/06/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e DECARES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59.
3.OBJETO: Aquisição de materiais químico-cirúrgicos, hospitalar e de uso laboratorial, para uso na assistência médica a população deste município e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
4.VALOR GLOBAL: R$ 160.688,50 (cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
5.PRAZO: 19.06.2017 até dia 31.12.2017.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária** 10.122.0001.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0001.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0038.2044.0000 – ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
10.301.0038.2045.0000 – ENCARGOS COM PROGRAMA BÁSICO DE ASSISTÊNCIA – FARMÁCIA BÁSICA;
10.302.0038.2047.0000 – ENCARGOS COM O PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **Fonte de Recurso:** 01 RECURSOS PRÓPRIOS; / 06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 27 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICAS BÁSICA/FNS / 10 TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Coari-AM, 19 de junho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:9B6EBB11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **BRENNA SUZY LIMA RODRIGUES** para exercer o cargo de Assessor Especial Nível I – CC-5, constante de Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5C4CD700

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **CARLOS ANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III-CC-7**, na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 13 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E6957B78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **CARLOS ANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III-CC-7**, na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 13 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AE31670F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) senhor(a) **ERON PAZ** para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – D-1**, na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 18 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F98CD9A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **ABINADABE DE LIMA ROCHA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II – CC-6,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:75FF1F58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **ALAIN LADY DE OLIVEIRA ALVES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO – DS-2,** na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1C95F23E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **ALCIONILDE DE SOUZA QUEIROZ** para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – D-1,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8036E46B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **ALEXSANDRO DE SOUZA PINTO** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6154FA10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **ANDREIA CRUZ CERDEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7,** na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:227EB82D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **ANDRIA VIEIRA DA COSTA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II – CC- 6,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:71D21144

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **ANGELA PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 19 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AD3DD108

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **ANILTON CHAVES DA SILVA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7F98FFB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **CARLOS ANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 13 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9E1254EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **CHARLES MARQUES DA CUNHA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7,** na

Secretaria Municipal de Administração, a contar de 13 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9E9A184E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **CRISTIANERSON PEREIRA RODRIGUES** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Fazenda, Economia e Planejamento, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4B74DD5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **EDILAMAR COSTA DOS REIS** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F13076AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **EDITE ALMEIDA DE MENEZES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-8,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2AE025FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **FABIO LIRA DA CUNHA** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – CC-1,** na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A9A2646C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **JULIO CEZAR MENEZES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3BAA9790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **JULIO CEZAR MENEZES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E779B8F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **GUILLERMO ALFONSO GALINDO CARDENAS NIETO** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – CC-1,** na Representação do Município de Coari em Manaus, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:81D89A48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **JOSE DANTAS MEDEIROS** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A50322FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **JULIO CEZAR MENEZES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D24F09C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **LARISSA SANTOS LEÃO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – CC-1,** na Procuradoria Geral do Município de Coari, a contar de 08 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em de 16 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:EFCC8622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **LEDESON DA CRUZ MENEZES** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C5F110CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **LEILA PEREIRA DE CASTRO** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3,** na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:17C3BC09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 00048/2017-02.11.
1.ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviço.
2.CONTRATANTES: O Município de Eirunepé/AM, através da PREFEITURA MUNICIPAL e IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME, CNPJ nº 04.992.116.0001/05.
3.OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviço Pirotécnico para atender as necessidades do Município de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência.
4.VALOR GLOBAL: R$ 216.800,00 (Duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Secretária Municipal de Eventos – SEMEV; Unidade Orçamentária: 02.11; Programa de Trabalho: 04.122.11.2.004; Fonte de Financiamento: 10-R.O.; Elementos de Despesa: 33.90.39.10.
6.PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.
7.FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02.

Eirunepé, 11 de outubro de 2017.

Publique-se,

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:D945AC3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – CPL/SRP, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 01/12/2017, EDIÇÃO 1993.

ONDE DE LÊ: Objeto: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS/AM.

LEIA-SE: Objeto: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM.

Envira/AM, 1º de dezembro de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5EEABCEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 049/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **F. O. OLIVEIRA SANTIAGO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 06, 07, 08, 09 e 10 e **REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 através do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento do objeto do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017-SRP, **F. O. OLIVEIRA SANTIAGO - ME,** no valor de **R$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais)** e **REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME,** no valor de **R$ 90.270,00 (Noventa mil duzentos e setenta reais).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 24 de Novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 de Novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9F190BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 050/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 49; 50; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 67; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 90; 91; 92; 93; 101; 102; 103; 104; 106; 107; 108; 109 e 110 e **O. F. DE MELO-ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02; 48; 51; 66; 68; 89; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100 e 105, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017-SRP, **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME,** no valor de **R$ 138.677,95 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** e **O. F. DE MELO-ME,** no valor de **R$ 18.584,80 (Dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:6A984274

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 051/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **BIOLAR IMP. E EXP. LTDA - ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75 e 76, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017-SRP, **BIOLAR IMP. E EXP. LTDA - ME,** no valor de **R$ 112.416,30 (Cento e doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Novembro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D32605DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 036/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 047/2017-CPL, realizado em 06/11/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: Aquisição de Pulverizadores costal e Motores estacionários de 6,5 HP, destinados atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, VALOR: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

1_EMPRESA: REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - ME;

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Modelo	Preço Unitário
01	03	UND	MOTOR DE POPA 6,5 HP, COMPLETO COM RABETA E TIMÃO.	HONDA	R$ 1.200,00
02	03	UND	PULVERIZADOR COSTAL	KAWASHIMA	R$ 1.000,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 27 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:DECBF2BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 047/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01 e 02, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP, **REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI - ME,** no valor de **R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 24 de Novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 de Novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:EF8D5F34

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017.
Objeto: Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 19 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

IPIXUNA/AM, 04 de Dezembro de 2017.

MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:C1BB2C53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DISPENSA DE LICITACAO N.062/2017

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e
CONSIDERANDO as razoes expostas no Relatório de Dispensa de Licitação n 062/2017 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa e licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei n 8.666/93 e suas alterações
CONSIDERANDO a justificativa apresentada os autos do processo e epigrafe
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da aquisição de COLETES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE
Art1 DISPENSA de Processo Licitatório escrita o relatório ADJUDICANDO a pessoa juridica M C CARANHA COMERCIO DE MALAHARIA EIRELI-ME, CNPJ: 22.152.236/0001-86, com o valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria.

Órgão – 05- Fundo Municipal de Saúde
Unidade – 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcionamento - 2.049 – Manunt. Do Prog. De Saúde de Iranduba
Elemento de Despesa - 3.3.90.30. - Material de Consumo
Fonte de Recurso - 02

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 28 de julho de 2017.

ROSECLER GUARALDI EBLING SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde
SEMSA
Portaria n 546/2017-GAB/PMI

DESPACHO DE RATIFICACAO E DISPENSA DE LICITACAO, N 062/2017
RATIFICO, conforme prescreve o art.24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razoes expostas na JUSTIFICATIVA apresentadas no parecer que acompanha o processo.

GABINETE DO PREFEIT MUICIAPL DE IRANDUBA, em 01 de dezembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:315405CB

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
CONVITE Nº. 054/2017-CGL

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais de Limpeza, Materiais Pedagógicos, para atender às necessidades das Escolas da rede Municipal de Ensino, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I -HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II -ADJUDICAR a empresa R PAULA SILVA - ME**,** inscrita no **CNPJ sob o n° 21.154.388/0001-55** com o valor global de R$ 43.326,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), no prazo máximo de 1 (um) mês, que ocorrerão da seguinte dotação Orçamentária:
Órgão -02 – Poder Executivo;
Unidade – 05 – Sec.Munic. de Educação, Esporte e Lazer;
Funcional: 2.013 – Enc. Com o programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 30

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 04 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:CCE87B5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0226, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*** REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

DISPÕE sobre a aprovação dos novos critérios adicionais locais para a seleção e priorização de demanda para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, implantados e/ou que serão implementados, no âmbito do Município de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 086, de 23 de dezembro de 2007, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, fazendo uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei n. 12.435, do Sistema Único de Assistência Social_ SUAS, emitiu a Resolução n. 0010/2017;
CONSIDERANDO que a referida Resolução determina os critérios para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida já implantados e/ou a serem implementados neste município;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;
CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional – SNCH procederá à consolidação dos cadastros de demandas locais, o processo de seleção, o sorteio dos candidatos e o registro dos beneficiários selecionados;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, procederá à alimentação do SNCH com as informações das demandas que passaram por todo o processo de inscrição para o PMCMV;
CONSIDERANDO que 3% (três por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos devem ser direcionadas para o atendimento de cada um dos seguintes segmentos: a) pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional; b) pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, nos termos da Portaria n. 163/2016, do Ministério das Cidades;
CONSIDERANDO, ainda, que serão respeitados os critérios nacionais e os adicionais locais aprovados na reunião do CMAS; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os critérios adicionais locais para a seleção e priorização de demanda para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, implantados e/ou que serão implementados, no âmbito do Município de Itacoatiara, quais sejam:
I – Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família – PBF, ou por Benefício de Prestação Continuada – BPC, no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
II – Famílias monoparentais, constituídas somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por criança/adolescente, com guarda comprovada por documento oficial emitido pela Justiça; e
III – Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato e Estudo Social emitido por profissional do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de novembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:59D377CD

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N° 043/2017–PGMI/SEMJEL

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEMJEL, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMJEL;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o Servidor Paulo Sérgio Azevedo Chaves, Auxiliar Administrativo - matrícula 272-1, para fiscalizar a execução e atestar as notas fiscais dos materiais de consumo e permanentes entregues a SEMJEL oriundos das seguintes Atas de Registro de Preços n. 015 e 016/2017, no decorrer do exercício 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 01 de setembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 04 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:392B0A67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL	
ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**	DATA
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA	
A Prefeitura Municipal de Itapiranga, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados em virtude de haver a necessidade de adequação na planilha de especificações e quantidades e por este motivo o Pregão Presencial n. 016/2017, a abertura será adiada para uma nova data a qual será conhecida depois da publicação oficial na forma da Lei.	

Itapiranga/AM, 04 de dezembro de 2017.

ALDEMIR ALMEIDA DE AZEVEDO
Presidente da CML

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Aldemir Almeida de Azevedo
Código Identificador:3C4F0302

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017/PMJ

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jutaí, oriundo do processo administrativo n° 0075/2017/PMJ, com a empresa Gracilene Nascimento Silva – ME, inscrita no CNPJ nº 07.894.880/0001-36.

Onde se le:

Valor: R$ 389.975,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Leia-se:

Valor: R$ 440.983,80 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Jutaí/AM, em 21 de Fevereiro de 2017.

PEDRO MACARIO BARBOZA
Prefeito Municipal
Contratante

GRACILENE NASCIMENTO SILVA - ME
CNPJ nº 07.894.880/0001-36
Contratado

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 21 de Fevereiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:42B26D1C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 30/11/2017, EDIÇÃO 1992.

Onde se le: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, LANCHAS, ÔNIBUS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.
Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, LANCHAS, ÔNIBUS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.

Jutaí/AM, 22 de junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:1EA787DD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - CML** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - CML** as empresas: **CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME,** vencedor com valor global de **R$ 2.122.590,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais)** e **J R MENDES FERMIN - ME,** vencedora com valor global de **R$ 1.599.986,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 20 de junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:4365CD60

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 - CML** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E FRETAMENTO DE AERONAVES, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 - CML** as empresas: **SELENETUR AGENCIA DE TURISMO LTDA,** vencedor dos itens 01 e 02 de Emissão de Passagens Aéreas, com valor global de **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) e AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA,** vencedor dos itens 01, 02 e 03 de Fretamento de Aeronaves, com valor global de **R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 19 de junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:BEDBC236

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 - CML** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 - CML** as empresas: **CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME,** vencedor com valor global de **R$ 2.940.229,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e nove reais)** e **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,** vencedora com valor global de **R$ 1.168.798,00 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí (AM), em 21 de junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 21 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:5CB65921

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI Nº 904/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART "3° E 7°" DA LEI MUNICIPAL N° 563/2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado a redação dos Art. 3° e 7° da Lei Municipal nº 563/2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A contribuição mensal dos segurados, para manutenção do Sistema de Previdência de que se trata esta Lei, será de 12% (doze por cento), para prefeitura, 11% (onze por cento) para os servidores ativos e 8% (oito por cento) para os inativos, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina:

Art. 3° - A sobre carga para o custeio administrativo do Sistema Próprio de Previdência dos Servidores do Município será de 2% (dois por cento), das somas das folhas da prefeitura, câmara, fundações e autarquias, do execício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manicoré - AM, 14 (quatorze) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/ Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:79E4A5F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI Nº 906/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANICORÉ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

LEI

Art. 1ºEsta lei regula no Município de Manicoré e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Manicoré, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2ºA política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Manicoré, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3ºA cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Manicoré.

Art. 4ºA cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social, econômico e educacional, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Manicoré.

Art. 5ºÉ responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Manicoré e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia e da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6ºCabe ao Poder Público do Município, planejar e implementar políticas públicas para:
I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7ºA atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8ºA política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9ºOs planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão;
a) Livre acesso;
b) Livre difusão;
c) Livre participação nas decisões de política cultural.
III - O direito autoral;
IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Manicoré abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13.Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14.A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da

paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22.Cabe ao poder público municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O poder público municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25.As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, gestores e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31.O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social, econômico e educacional – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Manicoré.

Art. 32.São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - Estabelecer parcerias entre os setores, público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33.Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré– CPC - MANICORÉ;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
IV - Sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Museus – SMM;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
c) Sistema Municipal do Patrimônio Material e Imaterial;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34.A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35.São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
VII - Manter a articulação com os entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos fóruns de cultura do município;
XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das conferências estadual e nacional de cultura;
XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36.À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SEMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CPC MANICORÉ e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do governo municipal.
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o governo do estado e com o governo federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município de Manicoré; e
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37.Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ

Art. 38.O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

Art. 39.O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 40.CMPC MANICORÉ é órgão paritário, constituído de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Terão assento no CMPC MANICORÉ, como representantes do poder público:

I – O (a) Secretário (a) de cultura e turismo do município de Manicoré como membro nato;
II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Manicoré, indicado pela SEGOV;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Manicoré;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;
VI - 01 (um) representante do Departamento de Turismo do Município;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

§ 2ºTerão assento no CMPC MANICORÉ, como representantes da sociedade civil:

I - 01 (um) representante das Agremiações Folclóricas de Manicoré;
II - 01 (um) representante dos blocos carnavalescos ou das Escolas de Samba de Manicoré;
III - 01 (um) representante dos Forrós de Rua de Manicoré;
IV - 01 (um) representante do seguimento Artístico dos Poetas, Escritores e Músicos de Manicoré ;
V - 01 (um) representante de artes visuais;
VI - 01 (um) representante dos Mestres de Cultura Popular;
VII - 01 (um) representante dos Artesãos;
VIII - 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;

§ 3º Os representantes previstos no §1º no inciso I serão indicados pelo prefeito municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 4º Os membros eleitos do CMPC MANICORÉ terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

§ 5º O desempenho da função do membro do CMPC MANICORÉ é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno de cada órgão.

§**7**º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ é detentor do voto de minerva.

Art. 41.O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Colegiados setoriais;
III - Comissões temáticas;
IV - Grupos de trabalho;
V - Fóruns setoriais e territoriais.

Art. 42.Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC MANICORÉ a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do poder público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45.Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46.Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47.O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48.A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Manicoré – SEMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das conferências estadual e nacional de cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de conferências setoriais e territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em conferências setoriais e territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49.Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - O Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50.O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51.A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC - MANICORÉ e, posteriormente, encaminhado à câmara de vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes e prioridades;
III - Objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias, metas e ações;
V - Prazos de execução;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52.O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Manicoré:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53.Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54.O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Manicoré, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55.São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Manicoré e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - Resultado das aplicações em Títulos Públicos Federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56.O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57.Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC MANICORÉ.

Art. 58.O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59.Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60.Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62.Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ.

Art. 63.A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - Viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64.Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. SNIIC.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65.O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais, públicos e privados, no âmbito do município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66.O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67.O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com as instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69.O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70.Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71.Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72.As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC formando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74.As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75.Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77.O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79.O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ.

Art. 80.Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81.Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré– CMPC MANICORÉ.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84.O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85.As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O Município de Manicoré deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87.Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré - AM, 27 (vinte e sete) de novembro 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/ Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B9973B26

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 906/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANICORÉ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, Ill e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

LEI

Art. 1ºEsta lei regula no Município de Manicoré e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Manicoré, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2ºA política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Manicoré, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3ºA cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Manicoré.

Art. 4ºA cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social, econômico e educacional, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Manicoré.

Art. 5ºÉ responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Manicoré e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia e da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6ºCabe ao Poder Público do Município, planejar e implementar políticas públicas para:
I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7ºA atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8ºA política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9ºOs planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10.Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão;
a) Livre acesso;
b) Livre difusão;
c) Livre participação nas decisões de política cultural.
III - O direito autoral;
IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11.O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12.A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Manicoré abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13.Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14.A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15.Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16.Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17.Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18.O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19.O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20.O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21.O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22.Cabe ao poder público municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O poder público municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24.As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25.As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26.O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27.O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, gestores e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28.O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29.O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30.Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31.O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social, econômico e educacional – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Manicoré.

Art. 32.São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - Estabelecer parcerias entre os setores, público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33.Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré– CPC - MANICORÉ;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
IV - Sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Museus – SMM;
b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
c) Sistema Municipal do Patrimônio Material e Imaterial;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34.A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35.São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
VII - Manter a articulação com os entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos fóruns de cultura do município;
XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das conferências estadual e nacional de cultura;
XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36.À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SEMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CPC MANICORÉ e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do governo municipal.
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o governo do estado e com o governo federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município de Manicoré; e
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37.Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ

Art. 38.O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

Art. 39.O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 40.CMPC MANICORÉ é órgão paritário, constituído de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Terão assento no CMPC MANICORÉ, como representantes do poder público:

I – O (a) Secretário (a) de cultura e turismo do município de Manicoré como membro nato;

II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Manicoré, indicado pela SEGOV;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Manicoré;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;
VI - 01 (um) representante do Departamento de Turismo do Município;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

§ 2ºTerão assento no CMPC MANICORÉ, como representantes da sociedade civil:

I - 01 (um) representante das Agremiações Folclóricas de Manicoré;
II - 01 (um) representante dos blocos carnavalescos ou das Escolas de Samba de Manicoré;
III - 01 (um) representante dos Forrós de Rua de Manicoré;
IV - 01 (um) representante do seguimento Artístico dos Poetas, Escritores e Músicos de Manicoré ;
V - 01 (um) representante de artes visuais;
VI - 01 (um) representante dos Mestres de Cultura Popular;
VII - 01 (um) representante dos Artesãos;
VIII - 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;

§ 3º Os representantes previstos no §1º no inciso I serão indicados pelo prefeito municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 4º Os membros eleitos do CMPC MANICORÉ terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

§ 5º O desempenho da função do membro do CMPC MANICORÉ é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regimento interno de cada órgão.

§7º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ é detentor do voto de minerva.

Art. 41.O Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Colegiados setoriais;
III - Comissões temáticas;
IV - Grupos de trabalho;
V - Fóruns setoriais e territoriais.

Art. 42.Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC MANICORÉ a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do poder público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44.Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45.Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46.Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47.O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48.A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Manicoré – SEMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das conferências estadual e nacional de cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de conferências setoriais e territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em conferências setoriais e territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49.Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - O Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50.O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51.A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC - MANICORÉ e, posteriormente, encaminhado à câmara de vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes e prioridades;
III - Objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias, metas e ações;
V - Prazos de execução;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52.O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Manicoré:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53.Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54.O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Manicoré, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55.São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Manicoré e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - Resultado das aplicações em Títulos Públicos Federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56.O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57.Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC MANICORÉ.

Art. 58.O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59.Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60.Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do poder público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62.Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ.

Art. 63.A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - Viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64.Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. SNIIC.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65.O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais, públicos e privados, no âmbito do município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66.O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67.O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com as instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69.O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70.Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71.Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72.As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC formando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74.As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75.Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77.O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79.O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ.

Art. 80.Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81.Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré– CMPC MANICORÉ.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84.O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85.As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Manicoré – CMPC MANICORÉ.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O Município de Manicoré deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87.Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré - AM, 27 (vinte e sete) de novembro 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/ Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A28A189F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 907/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE AO CARGO DE CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O vencimento do servidor público ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município de Manicoré fica reajustado, conforme art. 37, X e XII, da Constituição Federal, para o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), alterando o disposto na Lei de Cargos e Salários do Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes das providências advindas desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 27 de novembro de 2017.

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:2C736B81

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a as normas legais e Requerimento Nº 003/2017 de autoria do Vereador Nelson da Costa Monteiro, aprovado em Plenário na Sessão Ordinária do dia 28/11/2017, Convida as autoridades e a população para participar da Audiência Pública, referente **A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE MANICORÉ**, a ser realizada com a seguinte:

PROGRAMAÇÃO

DATA: 12 de dezembro de 2017 (terça-feira)
HORÁRIO: às 09 h00min. (manhã)
LOCAL: Auditório Anélio Ferreira Duarte - Câmara Municipal de Manicoré

FASES

1ª Fase – Abertura;
2ª Fase – Uso da Palavra;
3ª Fase – Perguntas;
4ª Fase – Debate;
5ª Fase – Lavratura e assinatura da Ata e do Termo de Compromisso;
6ª Fase – Encerramento.

Convidados: Delegacia 72ª DIP/Manicoré, Juiz de Direito da Comarca de Manicoré, Promotor da Comarca de Manicoré, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários Municiais, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, Governo do Estado, Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Direitos Humanos e cidadania, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/AM, Cartórios de Registro de Imóveis de Manicoré, Universidades, Igrejas, Organizações não Governamentais, Conselhos, Imprensa e população em geral.

Manicoré (AM), 1º de dezembro de 2017

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:EF3FA6CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 093/2017 – GP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão os servidores da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 891/2017, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR os servidores abaixo relacionados que exerce Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manicoré.
01 - Aldemir Ferreira Lopes – Coordenador Executivo do Prodetec
02 - Ana Maria Correia Figueredo - Assessora Parlamentar
03 – Ana Paula Ferreira Coelho - Assessora Parlamentar
04 – Analdo Vieira da Fonseca - Assessor Parlamentar
05 – Antonio Pereira de Souza - Assessor Parlamentar
06 – Camila da Silva Leite - Assessora Parlamentar
07 – Cissi Adriane Moraes Barros – Representante em Manaus
08 – Denivaldo Rego de Castro - Assessor Parlamentar
09 – Dogival da Silva Campos Junior - Assessor Parlamentar
10 – Elijones Alves Campos - Assessor Parlamentar
11 – Joaquim Fernandes - Assessor Parlamentar
12 – Lucelia Machado Bentes - Assessora Parlamentar
13 – Maria Vanda Benlolo Monteiro - Assessora Parlamentar
14 – Priciane Correa Ferreira - Assessora Parlamentar
15 – Raimundo Sales dos Santos Pereira – Administrador
16 - Raimundo Vasconcelos da Silva – Assessor Parlamentar
17 – Sara Hevellen de Souza Ferreira Mota - Assessora Parlamentar
18 – Walefi Oliveira dos Santos – Chefe de Gabinete da Presidência.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 1º (primeiro) de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:ADB35E9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0105/2017-GPMM

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraã em Exercício, o senhor: **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 004/2005**, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso;

CONSIDERANDO a **Lei nº 050/2013**, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre criação, na organização administrativa do Poder Executivo, de Secretarias que menciona e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, que ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei;

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeação e Exoneração com efeitos retroativos.

DECRETA:

Art.1º- EXONERAR o servidor público ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, o Senhor: **EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ NETO,** brasileiro, solteiro, maior, com o **Registro OAB/AM sob. o nº 7.297,** CPF: 845.111.842-91 nomeado pelo Decreto nº 0072/2017-GPMM, Publicado no Diário Oficial no dia 05/05/2017, Edição 1848.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos datado em 30 de Outubro de 2017.

Art. 3º- Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito em Exercício de Maraã-AM

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:82A98229

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 e 92, da Lei Orgânica do Município de Maués,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde com a homologação da Procuradoria Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração de Materiais e Serviços- SIAMS, da respectiva requisição de compras e/ou serviços, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nota de liquidação e instrumentos de pagamento, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Finanças - SEMFI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6724D1E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº676, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispões sobre nomeação de servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a senhora **TICIANE DA SILVA LUZ**, CPF N° 013.389.122-40, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotada na Coordenação de Gestão, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMNETO, com vencimentos e vantagens a que servidor fará jus.

Art. 2°. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo David de Araújo Braga
Código Identificador:1C45E4A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 440 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) INÊS SÁ DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPTO. DE AÇÕES COMUNITÁRIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **INÊS SÁ DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Depto. de Ações Comunitárias, CC6.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:BB8D4691

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 441 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE GESTÃO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Gestão, CC2.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:C8AA1C77

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 442 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) HERALD MITTOUZO DE SANTANA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **HERALD MITTOUZO DE SANTANA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Habitação e Interesse Social, CC2.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:26DA48A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 443 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) ELESSANDRA RIBEIRO DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **ELESSANDRA RIBEIRO DE LIMA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, CC2.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:80915397

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 444 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) THYAGO MACIEL PINTO NOGUEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **THYAGO MACIEL PINTO NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO III, CC9.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:53D064C9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 445 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) DILCELE DE SOUZA PINTO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **DILCELE DE SOUZA PINTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO III, CC9.

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:E6884002

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 446 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) THAÍS SANTANA GOUVEA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO III.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sra. NEUMICE REGES PINTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) **THAÍS SANTANA GOUVEA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO II, CC7.**

Art. 2°- Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria, na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NEUMICE REGES PINTO
Prefeita
Interina

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:C9206DD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 315 - CMP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO,** para viajar a Manaus no período de 05 a 09/12/2017, com o objetivo de participar do I Congresso Amazonense de Vereadores.
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	05/12/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	09/12/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de Dezembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B4855235

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 316-CMP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a Servidora **MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA** para viajar a Manaus no período de 11 à 15/12/2017, com o objetivo participar do II Congresso Amazônico de Gestores Públicos, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	11/12/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	15/12/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 03 (três) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R$ 900,00 (novecentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de Dezembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:945C6518

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 317-CMP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), CONCEDE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, para viajar a Manaus no período de 05 a 09/12/2017, com o objetivo de participar do I Congresso Amazonense de Vereadores.
II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	05/12/2017	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	09/12/2017	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando (1.200,00) um mil de duzentos reais.

IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de Dezembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:8B54CDB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: AGROMARCOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AGROPECUARIOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Secretaria Municipal de Educação
VALOR: R$ 23.966,13 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: SEMED - Projeto Atividade:
12.361.0065.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:53E63FF3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: ELISSANDRO PEREIRA DE SOUSA - MEI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Secretaria Municipal de Educação
VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: SEMED - Projeto Atividade:
12.361.0065.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:E3EF64AA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: H A DE AGUIAR COMERCIAL - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Secretaria Municipal de Educação
VALOR: R$ 136.820,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: SEMED - Projeto Atividade:
12.361.0065.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:EED0A7F3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: PSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Secretaria Municipal de Educação
VALOR: R$ 89.690,80 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: SEMED - Projeto Atividade:
12.361.0065.2024 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Mais Educação, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de outubro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:EA6838A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ANULAÇAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – SEMASC.

TERMO DE ANULAÇAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – SEMASC.

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo-AM, vem tornar público a **anulação do Edital nº 001/2017**, referente à contratação de profissionais para atender a programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania através do Processo Seletivo Simplificado – PSS.
CONSIDERANDO os poderes conferidos, conforme previsto no Artigo 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro de vagas, bem como a reorganização dos critérios de avaliação dos candidatos;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer prejuízo aos interessados, tendo em vista que não se cobrou taxa de inscrição e que será publicado um novo edital após as correções necessárias;
RESOLVE

Anular o EDITAL Nº 001/2017, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, referente à contratação de profissionais para atender a programas sociais da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
Os interessados no novo Processo Seletivo Simplificado deverão acompanhar os avisos que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM e quadros de avisos desta municipalidade.

Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2017.

CLAUDINO LOPES
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02 de 02/01/2017

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:72F3BC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2640 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **CRYSLENE ONEI DE ALBUQUERQUE CALDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de outubro de 2017.

ROMEI*RO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA*
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:3C10A645

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o senhor **JOSÉ CARVALHO SODRÉ,** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, sigla **CC-IV,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de dezembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C6759F2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE MARKETINGe dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **JOSÉ CARVALHO SODRÉ,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE MARKETING**, Símbolo CC II, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de dezembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:2900BDDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DL PROC. 1.338/17

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva /AM e o Sr. Dilson Donizete Alves de Souza.
OBJETO: Locação do Imóvel Comercial, destinado ao funcionamento do anexo do Gabinete (residência).
VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso X, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Em 04 de dezembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:2C62899B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81º Lei Orgânica do Município, Art. 79º da Lei nº 121 de 13 de setembro de 2000, e tendo em vista a Lei nº. 047 de 21 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Controlador Geral vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:0B086172

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81º

Lei Orgânica do Município, Art. 79º da Lei nº 121 de 13 de setembro de 2000, e tendo em vista a Lei nº. 047 de 21 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA**, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:0E287BB5

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º, inciso I, art. 11º, inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, no Cargo em comissão de Assessor Jurídico vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:5F26C7F8

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º, inciso I, art. 11º, inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA**, no Cargo em comissão de Controlador Geral vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:76600FFA

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SERVIDOR NA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Inclusão do servidor na Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira - AM e dá outras providencias.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 581/2017-GAB, datado de 27/11/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR o Sr. **EDCARLOS RIBEIRO FERREIRA** como Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM em **SUBSTITUIÇÃO** ao Sr. **CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA,** a partir de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Licitação será exercida por seus membros pelo período de um (01) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para mesma comissão no período subseqüente, de acordo com art. 51 § 4º da lei 8.666/1993.
Art. 3° - O Pagamento da gratificação estipulada por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor nas datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 27 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:BD500195

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Dispensa de servidor da Comissão Municipal de Licitação de São Gabriel da Cachoeira - AM e dá outras providencias.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM e;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o Sr. **NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE** da função de membro da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:F26E30DC

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DANIEL DA MOTA FLORENCIO CAMPOS

ERRATA AO DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, promove alteração no Decreto de 09 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas dia 22 de novembro de 2017, edição 1986, Código Identificador: B1806C04, torna pública a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **DANIEL DA MOTA FLORENCIO CAMPOS**, no Cargo em comissão de Diretor de Departamento Educacional "B", vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira. A partir de 08 de novembro de 2017.

LEIA-SE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **DANIEL DA MOTA FLORENCIO CAMPOS**, no Cargo em comissão de Diretor de Departamento, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL de São Gabriel da Cachoeira. A partir de 08 de novembro de 2017.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 28 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:BCAD87B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes da seguinte Tomada de Preço:

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2017
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia de "Reforma da Unidade Educacional José dos Santos, na Comunidade do Pampolha", no Município de Silves".
Tipo: Menor preço global.
Data da abertura de envelopes: 19 de dezembro de 2017. **Hora**: 09:30.

Local da abertura de envelopes: Representação da Prefeitura Municipal de Silves, situada na Avenida Litorânea, nº 313, Condomínio Porto Marina Tauá, Tarumã – Manaus – AM.
Regência legal: Lei Federal 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013.
Informações pelo fone (92) 99905-5555

Silves (AM), 05 de dezembro de 2017.

RONNE FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:C4579DDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 014/ 2017

Concede Aposentadoria a Servidora da Câmara Municipal de Tabatinga e dá outras previdências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Servidora **MARTINHA PINTO FREIRES**, matricula nº 011 com ingresso em 01/02/1992, lotada nesta Câmara Municipal de Tabatinga, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, Classe "A", do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Tabatinga, com fundamento no Artigo 40, Inciso III, § 5º, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e artigo 40, da lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011. Com proventos mensais e calculados na forma do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, **R$ 4.922,50 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).** Provento Integral – Com Paridade, Última Remuneração.

VALOR DO PROVENTO – R$ 4.922,50 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 30 NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:D8EB928A

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 420/GP-PMT DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO FILHO DE SERVIDOR EFETIVO FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício**,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o dispositivo do Art. 54, I e II da Lei Municipal nº 613/2011 de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, o Processo nº 0016/2017 – IPRETAB;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º - CONCEDER pensão por morte do ex-servidor **LUIZ CARLOS CAMPELO**, falecido em 05 de Abril de 2014, ocupante do cargo de Agente de Arrecadação, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria Municipal de Fiscalização Tributaria – Secretaria de Finanças, ao seu dependente, **LUIZ CARLOS GOMES CAMPELO.**
Art. 2º - O VALOR DO BENEFICIO fica fixado em R$ 3.031,15 (Três mil e trinta e um reais e quinze centavos), com fundamento no § 7º, inciso II, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, redação dada Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Artigo 53, inciso II da Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011;

NOME	CONDIÇÃO	TPO DE BENEFICIO	VALOR
Luiz Carlos Gomes Campelo	Filho	Vitalícia	R$ 3.031,15

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, revogando-se em sua totalidade do Decreto nº 420/GP-PMT de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 30 de novembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL,NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A091C2C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2017

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)
Objeto:Aquisição de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 15 de dezembro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Informações poderão ser obtidos pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 14:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva - se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 04 de dezembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:83EE8DE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 044.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 044/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 044/2017 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 044/2017 – CPL/PMT** – Processo nº. 079/2017, contendo 11 (onze) itens para **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Escolares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de**

Educação, para as empresas abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇOES E BRINDES EIRELI - EPP, CNPJ: 13.628.123/0001-13, valor total ganho R$ 2.762.850,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
3	UNIDADE	7000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura e um bolso traseiro no lado direito tamanhos 08-10 anos.	R$ 21,22
4	UNIDADE	13000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura e um bolso traseiro no lado direito tamanhos 12-14 anos.	R$ 21,89
5	UNIDADE	10000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura, dois bolsos na lateral e um bolso traseiro no lado direito tamanhos 16 anos p- m- g- gg.	R$ 24,75
6	UNIDADE	10000	calça em tactel 2 cabos 100% poliester com gramatura 170, frisos cinza nas laterais com prespontos na costura e estampa em silk na lateral esquerda, com elástico e rebatido com 4 costuras na cintura, dois bolsos na lateral e um bolso traseiro no lado direito tamanhos adulto p- m- g- gg.	R$ 25,73
8	UNIDADE	15000	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos 06- 08- 10- 12 anos.	R$ 21,60
9	UNIDADE	13800	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos 14- 16 anos p- m- g- gg.	R$ 25,30
10	UNIDADE	10000	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos adulto p- m- g- gg.	R$ 26,38
11	UNIDADE	20000	mochila escolar confeccionada em nylon 70 pvc mt de espessura 0,3mm; composição 20% poliamida e 80% pvc, nas cores azul royal pantone183949 tpx e detalhes em vermelho pantone 18 1658 tpx. acompanhada de um squeeze de 300 ml, tamanho de 74 mm x 110 mm x 40mm (larg x alt x diâmetro de boca), produto com corpo azul royale tampa vermelha rosqueável com bico retrátil de silicone.	R$ 44,40

Itens Adjudicados para: NROSE COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 11.427.443/0001-80, valor total ganho R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	UNIDADE	4000	short saia azul royal em tecido helanca light 100% poliester com viés na cor cinza, com detalhe na saia. acompanha uma estampa em silk com o logotipo do lado esquerdo da saia. tamanhos 02–04– 06 anos.	R$ 17,94
2	UNIDADE	4000	bermuda azul royal em tecido helanca light 100% poliester, com elástico 4,0cm, 4 costuras na cintura e 1 frizo cinza de 0,3cm em cada lateral, com logotipo no lado esquerdo em estampa silk tamanhos 02-04-06 anos.	R$ 17,94
7	UNIDADE	4000	camiseta polo decote "v" e punho em retlínia na manga em algodão na cor royal bic, confeccionado em malha pv mescla e com faixas nas laterais e detalhe no ombro na cor royal bic com a seguinte composição: mescla e royal – 67% poliester e 33% viscose, na camiseta segue uma estampa em silk no lado esquerdo e estampa do logotipo na manga esquerda e cobertura de costura na gola. tamanhos 02- 04- 06 anos.	R$ 19,92

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 04 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0CC0E058

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 550/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA A SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), à Senhora ***ALINE CINTRÃO FERREIRA.***

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:BAAB5563

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM - EDITAL Nº. 001/2016

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuiçõeslegais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DECADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM–EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016, CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, noperíodo de **5de dezembroa 15 de dezembrode 2017, das08:00h às 14:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, localizada na Rua Frei Pio, s/nº- Centro, Amaturá-AM, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Amaturá convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. O candidatodeverá comparecer no dia**13 de dezembro de 2017, das 08h00min às 11h00minno Posto de Saúde Altina Gonçalves, localizado na Rua Frei Pio, s/nº, Centro – Amaturá-AM**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V,deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designadapela Portaria nº 010/2017, de 6 de abril de 2017, pelaPrefeitura Municipal de Amaturá-AM, que avaliará a aptidão física e mental, entre outras para o exercício das atribuições do cargo. O Candidato convocado que não comparecer na data pré-determinada implicará em renúncia tácita do cargo convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Amaturá-AM autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1.Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.2. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado, assim como deverão informar a junta médica que já fizeram os exames de confirmação como pessoas com deficiência, provando sua aprovação nestes termos.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital,para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Amaturá, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, localizada na Rua Frei Pio, s/nº- Centro, **às 09:00 horas, do dia 18 de dezembro de 2017**.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado na Internet, no do Portal do Município de Amaturá-AM,www.amatura.am.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura atendendo a necessidade e conveniência de cada secretaria da Prefeitura Municipal de Amaturá-AM.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos convocatórios/nomeação/posse.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 4 de dezembro de 2017.

ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 4 de dezembro de 2017.

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL						
NOME	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**	**LEGISLACAO ESPECIFICA**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**	**TOTAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GLEICIANE DA SILVA SALVADOR	9	6	3	9	27	2º

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1) 02 (duas) **fotos 3x4** (atualizadas);
2) 01 (uma) Cópiae Original da **Carteira de Identidade**;
3) 01 (uma) Cópiae Original do **CPF**;

4) 01 (uma) Cópiae Original de **comprovante de residência atual** (Agua, Luz ou Telefone Fixo);
5) 01 (uma) Cópiae Original **Certidão de Casamento ou Nascimento** se for solteiro;
6) 01 (uma) Cópiae Original **Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleiçãoou certidão de quitaçãoexpedida pela Justiça Eleitoral**;
7) 01 (uma) Cópiae Original **Comprovante de inscrição no PIS / PASEP**;
8) 01 (uma) Cópiae Original **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS**) –Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) 01 (uma) Cópiae Original **Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo** (Diploma no caso de conclusão de curso superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe especifico, se houver; Certificado de conclusão do Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe especifico, se houver; Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa, acompanhados dos respectivos históricos escolares);
10)01 (uma) Cópiae Original **Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos**;
11)01 (uma) Cópiae Original **Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação** (para os homens);
12)01 (uma) Cópiae Original Quando exigido para o cargo, **comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho**, devidamente acompanhada de **Certidão de situação de regularidade**;
13)01 Certidão criminal expedida pelo Cartório distribuidor da localidade onde reside.
14)**Carteira Nacional de Habilitação**queatenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
15)**Certidão antecedentes Criminais expedida pela Delegação de Policia Civil do Estado do Amazonas**;
16)**Certidão Nada Consta expedida pela Prefeitura Municipal de Amaturá/Setor de Tributo**;
17)**Certidão Criminal Estadual 1º Grau**, expedida pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
18)**Certidão Criminal Federal** expedida pelo site do Tribunal Federal Regional da 1º Região;
19)**Certidão de Antecedente Criminais**, expedida pelo site do Departamento de Policia Federal;
20)**Declaração de Bens e Valores** que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda e Certidão da junta comercial;
21)**Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público** na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntosdos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

() Não possuo bens a declarar.
() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

Amaturá-AM, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO,para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Amaturá – AM.

DECLARO que não perceboproventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveiscom o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Amaturá-AM, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos deprofissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII –a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
I –Hemogramacom tipagemsanguinea (ABO -Rh) e dosagem de glicemia, Ureia, creatinina, sódio, potássio, colesterol total e frações, triglicerídeo e VDRL;
II –Sumário de Urina;
III –Raio X do tórax em PA, com laudo;
IV –Eletrocardiograma com laudo;
V –Avaliação oftalmológica;
VI –Atestado de saúde mental;

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física ementalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

4. Os documentos requisitados deverão ser apresentados por copia autenticada em cartório ou original.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:BFE93F66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO POR CONTER ERROS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017-CPL

No dia 29 de novembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de analise clinica com fornecimento de equipamentos em comodato, reagentes e software de gestão. Resultante do **Pregão Presencial nº 098/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1225/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

R. B. PADILLA - ME						
CNPJ: 24.740.641/0001-40						
LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma Completo	UND	5.500	Horiba Pentra 80	R$ 5,75	R$ 31.625,00
2	Contagem de Reticulocitos	UND	100	Horiba Pentra 81	R$ 4,55	R$ 455,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 32.080,00						
LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Beta Hcg	UND	380	Labtest-Betatest	R$ 7,85	R$ 2.983,00
2	Proteinuria de 24 hrs	UND	20	RB Padilla - ME	R$ 5,85	R$ 117,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 3.100,00						
LOTE 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Tempo de Sangramento	UND	80	RB Padilla - ME	R$ 3,95	R$ 316,00
2	Tempo de Coagulação	UND	80	RB Padilla - ME	R$ 3,90	R$ 312,00
3	Tempo de Protombina (TAP)	UND	50	Human - HumaclotJr	R$ 9,92	R$ 496,00
4	Tempo de Tromboplastina Parcial	UND	40	Human - HumaclotJr	R$ 9,65	R$ 386,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 1.510,00						
LOTE 4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cultura em Geral com Antibiograma	UND	80	RB Padilla - ME	R$ 95,25	R$ 7.620,00
2	Preventivo	UND	340	RB Padilla - ME	R$ 57,00	R$ 19.380,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 27.000,00						
LOTE 5						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fator Reumatoide	UND	100	Wama - Artrilatex	R$ 3,90	R$ 390,00
2	Aslo	UND	100	Wama - Aslo	R$ 3,90	R$ 390,00
3	PCR	UND	180	Labtest-Latex PCR	R$ 3,90	R$ 702,00
4	VDRL	UND	350	Bioclin - VDRL	R$ 4,00	R$ 1.400,00
5	FAN	UND	150	RB Padilla - ME	R$ 16,50	R$ 2.475,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 5.357,00						
LOTE 6						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1	Glicose	UND	1600	Urit - 8031	R$ 2,50	R$ 4.000,00
2	Colesterol Total e Frações	UND	1500	Urit - 8031	R$ 3,50	R$ 5.250,00
3	Triglicerideos	UND	1350	Urit - 8031	R$ 3,10	R$ 4.185,00
4	Ureia	UND	700	Urit - 8031	R$ 3,10	R$ 2.170,00
5	Creatinina	UND	700	Urit - 8031	R$ 4,10	R$ 2.870,00
6	TGO	UND	500	Urit - 8031	R$ 3,10	R$ 1.550,00
7	TGP	UND	500	Urit - 8031	R$ 3,05	R$ 1.525,00
8	Bilirrubinas Totais e Frações	UND	400	Urit - 8031	R$ 3,10	R$ 1.240,00
9	Fosfatose Alcalina	UND	90	Urit - 8031	R$ 3,00	R$ 270,00
10	Albumina	UND	170	Urit - 8031	R$ 2,20	R$ 374,00
11	Lipase	UND	100	Urit - 8031	R$ 3,40	R$ 340,00
12	CK	UND	30	Urit - 8031	R$ 2,90	R$ 87,00
13	CKMB	UND	30	Urit - 8031	R$ 4,00	R$ 120,00
14	Hemoglobina Glicosilada	UND	50	Urit - 8031	R$ 7,00	R$ 350,00
15	Lipideos Totais	UND	40	Urit - 8031	R$ 7,45	R$ 298,00
16	Gama GT	UND	60	Urit - 8031	R$ 3,90	R$ 234,00
17	Ferro Sérico	UND	40	Urit - 8031	R$ 3,80	R$ 152,00
18	Càlcio	UND	50	Urit - 8031	R$ 2,10	R$ 105,00
19	Ácido Úrico	UND	250	Urit - 8031	R$ 2,50	R$ 625,00
20	Proteinas Totais e Frações	UND	150	Urit - 8031	R$ 4,30	R$ 645,00
21	Sódio	UND	60	Urit - 8031	R$ 2,00	R$ 120,00
22	Potássio	UND	60	Urit - 8031	R$ 2,00	R$ 120,00
23	Magnésio	UND	60	Urit - 8031	R$ 2,00	R$ 120,00
PREÇO TOTAL DO LOTE R$ 26.750,00						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 04 de dezembro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

R. B. PADILHA – ME
Cnpj: 24.740.641/0001-40

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:1A202DA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 037/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 049/2017-CPL, realizado em 06/11/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmara de ar, protetor e baterias, destinados atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna; **VALOR: R$ 104.430,00 (Cento e quatro mil quatrocentos e trinta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: F. O. OLIVEIRA SANTIAGO – ME

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
03	12	UN	PNEU 750X16 BORRACHUDO GARANTIA 5 ANOS (CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONCEDIDO PELO FABRICANTE) 10 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	PIRELLI	750,00
06	12	UN	CÂMARAS DE AR: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO:PNEU 750/16	VULCAMBOR	65,00
07	12	UN	CÂMARAS DE AR: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO:PNEU 900/20	VULCAMBOR	100,00
08	12	UN	CÂMARAS DE AR: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO:PNEU 750/16	VULCAMBOR	65,00
09	24	UN	PROTETOR/COLARINHO. APLICAÇÃO ORIGINAL:900-20.	ABC	50,00
10	24	UN	PROTETOR/COLARINHO. APLICAÇÃO ORIGINAL:1000-20.	ABC	50,00

EMPRESA: REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	12	UN	PNEU MC 45 215/75R 17.5, 12 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	GOODYEAR	840,00
02	12	UN	PNEU 750X16 LISO, 10 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	GOODYEAR	590,00
04	12	UN	PNEU 900-20 LISO 14 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	GOODYEAR	1.000,00
05	12	UN	PNEU 900-20 BORRACHUDO 14 LONAS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	GOODYEAR	1.240,00
11	22	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 90A POSITIVO DIREITO. LIVRE DE MANUTENÇÃO. DIMENSÃO MM (COMPR X LARG X ALTURA): 29CM X 17,5CM X 17,5CM. TENSÃO NOMINAL - 12V; GARANTIA DE 12 MESES.	DURACELL	560,00
12	15	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 75A POSITIVO DIREITO. LIVRE DE MANUTENÇÃO. DIMENSÃO MM (COMPR X LARG X ALTURA): 28,5CM X 17,5CM X 17,5CM. TENSÃO NOMINAL - 12V; GARANTIA DE 12 MESES.	DURACELL	480,00
13	24	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 60A POSITIVO DIREITO. LIVRE DE MANUTENÇÃO. DIMENSÃO MM (COMPR X LARG X ALTURA): 24,6CM X 17,5CM X 17,5CM. TENSÃO NOMINAL - 12V; GARANTIA DE 12 MESES.	DURACELL	350,00

14	15	UN	CAMARA DE AR PARA MOTO XRL TAMANHO 18 TRASEIRA	RINALDI	20,00
15	15	UN	CAMARA DE AR PARA MOTO XRL TAMANHO 21 DIANTEIRA	RINALDI	30,00
16	15	UN	CAMARA DE AR PARA MOTO TITAN 125 TAMANHO 18 TRASEIRA.	RINALDI	20,00
17	15	UN	CAMARA DE AR PARA MOTO TITAN 125 TAMANHO 18 DIANTEIRA.	RINALDI	20,00
18	15	UN	CAMARA DE AR PARA MOTO BROS 150 TAMANHO 17 TRASEIRA.	RINALDI	29,00
19	15	UN	CAMARA DE AR PARA MOTO BROS 150 TAMANHO 19 DIANTEIRA.	RINALDI	29,00
20	15	UN	PNEU PARA MOTO XRL 125 TAMANHO 18 TRASEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	RINALDI	180,00
21	15	UN	PNEU PARA MOTO XRL 125 TAMANHO 21 DIANTEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL	RINALDI	160,00
22	15	UN	PNEU PARA MOTO TITAN 125 90/90 - 18 TRASEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	RINALDI	110,00
23	15	UN	PNEU PARA MOTO TITAN 125 2.75 - 18 DIANTEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	RINALDI	100,00
24	08	UN	PNEU PARA MOTO BROS 150 CROSS ARO 17 TRASEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	RINALDI	225,00
25	08	UN	PNEU PARA MOTO BROS 150 CROSS ARO 19 DIANTEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL.	RINALDI	165,00
26	08	UN	PNEU 215/80R16 PARA L200 INFORMAÇÕES TÉCNICAS: ÍNDICE DE CARGA: 107 (975 KG POR RODA). ÍNDICE DE VELOCIDADE: S (ATÉ 180 KM/H). LARGURA: 215 MM. PERFIL: 80. ARO: 16, FABRICAÇÃO NACIONAL.	GOODYEAR	590,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 27 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:C9481717

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 034/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 050/2017-CPL, realizado em 08/11/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: Aquisição de materiais de consumo odontológico, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna, VALOR: R$ 157.262,75 (Cento e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: BIOLAR IMP. E EXP. LTDA-ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Modelo	Preço Unitário
01	100	PCT	ACIDO FOSFORICO 37%. PCT C/ 3 UND, CADA UND CONTÉM 2,5 ML	Maquira	R$ 7,90
03	200	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA CADA CX CONTÉM 100 UND - TAMANHO: 30G - CURTA	Injecta	R$ 37,00
04	50	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA CADA CX CONTÉM 100 UND - TAMANHO: 27G - LONGA	Injecta	R$ 35,00
05	100	FRASCO	ALCOOL 70% HOSPITALAR - FRASCO 1 LITRO CX COM 12 UND	Ciclo Farma	R$ 6,50
06	100	PACOTES	ALGODÃO DE ROLO CADA PCT CONTÉM 100 UND - PESO LÍQUIDO 32g	SSPLUS	R$ 1,65
07	100	CX	ANESTESICO ARTICAINE 4% CX COM 50 ANESTESICOS CO 1,8 ML CADA	DFL	R$ 168,00
08	100	CX	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% CX COM 50 ANESTESICOS CO 1,8 ML CADA	Cristalia	R$ 119,00
09	100	POTES	ANESTESICO TOPICO CADA POTE CONTÉM 12g	DFL	R$ 9,00
10	200	CX	ANESTESICOS LIDOCAINA 3% COM VASOCONSTRICTOR CX COM 50 ANESTESICOS COM 1,8 ML CADA	DLA	R$ 69,00
11	100	PACOTES	AVENTAL DESCARTAVEL GRANDE CADA PCT CONTÉM 10 UND - MANGA LONGA	Anadona	R$ 18,40
12	50	PACOTES	AVENTAL DESCARTAVEL PEQUENA CADA PCT CONTÉM 10 UND - MANGA LONGA	Anadona	R$ 18,50
13	60	CX	BABADOR DESCARTAVEL BABADOR ODONT PCT COM 100 SSPLUS	SKY	R$ 10,80
14	50	UND	BROCA CARBIDE Nº1 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
15	50	UND	BROCA CARBIDE Nº1/2 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
16	50	UND	BROCA CARBIDE Nº1/4 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
17	50	UND	BROCA CARBIDE Nº2 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
18	50	UND	BROCA CARBIDE Nº3 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
19	50	UND	BROCA CARBIDE Nº4 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
20	50	UND	BROCA CARBIDE Nº5 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
21	50	UND	BROCA CARBIDE Nº6 ALTA ROTAÇÃO	Fava	R$ 10,00
22	20	UND	BROCA CIRURGICA ZEKRYA LONGUA	Fava	R$ 30,00
23	80	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1011	Fava	R$ 2,60
24	80	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1012	Fava	R$ 2,60
25	50	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1012HL	Fava	R$ 2,60
26	50	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1013	Fava	R$ 2,60
27	40	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1014	Fava	R$ 2,60
28	30	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1014HL	Fava	R$ 2,60
29	30	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1015	Fava	R$ 2,60
30	40	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1016	Fava	R$ 2,60
31	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1016HL	Fava	R$ 2,60
32	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1019	Fava	R$ 2,60
33	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1045	Fava	R$ 2,60

34	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº1111	Fava	R$ 2,60
35	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº2200	Fava	R$ 2,60
36	30	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3072	Fava	R$ 2,60
37	50	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3083	Fava	R$ 2,60
38	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3113	Fava	R$ 2,60
39	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3118	Fava	R$ 2,60
40	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3168	Fava	R$ 2,60
41	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3195	Fava	R$ 2,60
42	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3200	Fava	R$ 2,60
43	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº3205	Fava	R$ 2,60
44	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº4102	Fava	R$ 2,60
45	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº4114	Fava	R$ 2,60
46	20	UND	BROCA DIAMANTADA Nº4138	Fava	R$ 2,60
47	15	FRASCO	CIMENTO CIRURGICO PÓ/POLVO FRASCO COM 50g	Dentsply	R$ 30,00
49	25	UND	COLGADURA INDIVIDUAL	Technew	R$ 5,60
50	1.000	PACOTES	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS CADA PCT CONTÉM 500 UND/ 8 CAMADAS. 5 DOBRAS. 7,5 X 7,5.	Sacurai & Issão	R$ 17,40
52	100	ROLO	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO MÉDIO 200 X 100	Zematt	R$ 86,00
53	100	ROLO	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO PEQUENO 100 mm X 100 m	Zematt	R$ 50,00
54	100	UND	ESCOVAS ROBINSON CONICA	Preven	R$ 1,87
55	100	UND	ESCOVAS ROBINSON RETA	Preven	R$ 1,87
56	100	CX	ESPONJA HEMOSTATICA CADA CX CONTÉM 10 UND / MEDIDAS: 1,0 X 1,0 X 1,0 CM	Technew	R$ 35,00
57	50	FRASCO	EUGENOL CADA FRASCO CONTÉM 20 ML	AAF	R$ 14,00
58	10	CX	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL 31X41MM CADA CX CONTÉM 150 UND	Carestream	R$ 174,00
59	100	CX	FIO DE SUTURA CAT-GUT 4-0 COM 24 FIOS CATEGUTE ABSORVIVEL 4 - 0 75 CM	Shalon	R$ 127,00
60	60	CX	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 COM 24 FIOS AGULHADOS TRANÇADA PRETA	Shalon	R$ 49,50
61	40	UND	FIO DENTAL 100 METROS	Preven	R$ 5,30
62	40	FRASCO	FIXADOR RADIOGRAFICO CADA FRASCO CONTÉM 475 ML	Scientific	R$ 17,80
63	80	FRASCO	FLUOR GEL 1,23% DE ÍONS FLUOR - 200 ML	Maquira	R$ 7,30
64	20	FRASCO	FORMOCRESSOL COM 10 ML	Maquira	R$ 7,40
65	150	PACOTES	GORRO DESCARTAVEL SANFONADA CADA PCT CONTÉM 100 UND/GRAMATURA: 10g/m²	Anadona	R$ 10,90
67	10	CX	IONOMERO DE VIDRO AUTO CONTÉM: LÍQUIDO - 8g / PÓ - 10g.	Biodinamica	R$ 30,00
69	48	KIT	KIT ACABAMENTO GRANA FINA ULTRA: COM 7 PONTAS DIAMANTADAS SENDO 4 DE GRANULOMETRIA FINA E 3 EXTRAFINA + 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL. NOS FORMATOS: 1090F, 2135F, 3118F, 3195F, 1190FF, 3168FF, 3195FF.	3M	R$ 75,00
70	20	CX	LAMINAS DE BISTURI Nº12 CADA CX CONTÉM 100 LÂMINAS - AÇO CARBONO	Lamedid	R$ 31,50
71	20	CX	LAMINAS DE BISTURI Nº15 CADA CX CONTÉM 100 LÂMINAS - AÇO CARBONO	Lamedid	R$ 31,50
72	12	CX	LIMA ENDODONTICA TIPO K-FLEX 1ºSERIE, 25 MM CADA CX CONTÉM 06 LIMAS	Injecta	R$ 31,00
73	6	CX	LIMA ENDODONTICA TIPO K-FLEX 1ºSERIE, 31 MM CADA CX CONTÉM 06 LIMAS	Injecta	R$ 31,00
74	12	CX	LIMA ENDODONTICA TIPO K-FLEX 2ºSERIE, 25 MM CADA CX CONTÉM 06 LIMAS	Injecta	R$ 31,00
75	4	UND	LIQUIDO ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL 50ML	Vipi	R$ 13,00
76	40	CX	LIXA DE POLIMENTO DE RESINA CONTÉM 50 PEÇAS - DIMENSÕES: 170 X 4 mm	Maquira	R$ 11,40
77	100	CX	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO CONTÉM 50 UND - TRIPLA, ÁTOXICA	Anadona	R$ 7,50
78	20	UND	MATRIZ DE AÇO 5MM	Maquira	R$ 2,30
79	20	UND	MATRIZ DE AÇO 7MM	Maquira	R$ 2,30
80	200	UND	MICROBRUSH FINO EMBALAGEM COM 100 UND.	Biodinamica	R$ 12,40
81	25	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO	Super-Safety	R$ 5,00
82	20	FRASCO	OLEO LUBRIFICANTE PARA TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO CONTENDO: 200 ML CADA FRASCO	Maquira	R$ 25,50
83	40	PACOTES	PAPEL CARBONO ODONTOLOGICO COM 12 FOLHAS	Maquira	R$ 3,35
84	20	FRASCO	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO COM 20 ML	Biodinamica	R$ 8,00
85	40	TUBO	PASTA PROFILATICA TUBO COM 90g	Maquira	R$ 8,00
86	12	UND	PLACA DE VIDRO FINA 0,6 mm LISO	Preven	R$ 9,50
87	12	UND	PLACA DE VIDRO GROSSA	Preven	R$ 16,20
88	12	UND	PO HIDROXIDO DE CALCIO P.A	Biodinamica	R$ 4,85
90	5	CX	POSICIONADOR RADIOGRAFICO UNIVERSAL CONTÉM 4 POSICIONADORES	Maquira	R$ 61,00
91	25	UND	POTE DAPEN DE VIDRO	Maquira	R$ 3,55
92	20	PACOTES	PRO-PÉ DESCARTÁVEL SAPATILHA DESCARTÁVEL COM 100 UND	Anadona	R$ 10,80
93	4	UND	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL COR 66	Vipi	R$ 18,90
101	40	FRASCO	REVELADOR RADIOGRAFICO FRASCO COM 475ML	Scientific	R$ 17,90
102	60	PACOTES	ROLETE DENTAL PCT COM 100 UND	SSPLUS	R$ 1,65
103	25	FRASCOS	SELANTE IONOMERO DE VIDRO 2 X 2,5g	Dentscare	R$ 23,00
104	200	UND	SERINGA DESCARTAVEL 20ML	Labor Import	R$ 0,73
106	40	UND	SORO FISIOLOGICO	Halex-Istar	R$ 6,00
107	150	PACOTES	SUGADOR CIRURGICO	Maquira	R$ 22,00
108	50	CX	TIRA DE AÇO MATRIZ 0,05 X 5 mm 50 CM/0,05 X 7 X 500mm	Maquira	R$ 2,33
109	50	CX	TIRAS DE POLIESTER PCT COM 50 UND DE 100mm X 10 X 0.05mm	Maquira	R$ 2,65
110	20	FRASCO	TRICRESSOLFORMALINA COM 10 ML	Maquira	R$ 6,15

EMPRESA: O. F. DE MELO-ME

IT	**QT**	**UN**	**Descrição breve do objeto**	**Marca/ Modelo**	**Preço Unitário**
02	250	CX	ADESIVO PRIMER BOND CADA CX CONTÉM 1 FRASCO COM 5 ML	Maquira	R$ 32,00
48	30	CX	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO CADA CX CONTÉM UM FRASCO COM 10g.	Maquira	R$ 4,90
51	20	CX	CUNHA DE MADEIRA CUNHAS ODONTOLOGICAS, CONTENDO 100 UND COLORIDAS.	AAF	R$ 14,70
66	20	CX	HIDROXIDO DE CALCIO CADA CX CONTÉM UM FRASCO COM 10 g	Maquira	R$ 4,90
68	60	CX	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTO CONTÉM: LÍQUIDO - 8g / PÓ - 10g.	Maquira	R$ 29,00
89	30	FRASCO	PÓ OXIDO DE ZINCO CADA FRASCO CONTÉM 50 GRAMAS.	Maquira	R$ 6,05
94	30	UND	RESINA COMPOSTA A1	Biodinamica	R$ 17,73
95	50	UND	RESINA COMPOSTA A2	Biodinamica	R$ 17,73
96	100	UND	RESINA COMPOSTA A3	Biodinamica	R$ 17,73
97	100	UND	RESINA COMPOSTA A3,5	Biodinamica	R$ 17,73
98	50	UND	RESINA COMPOSTA B1	Biodinamica	R$ 17,73
99	30	UND	RESINA COMPOSTA B2	Biodinamica	R$ 17,73
100	50	UND	RESINA COMPOSTA C1	Biodinamica	R$ 17,73
105	50	FRASCO	SOLUÇÃO HEMOSTOP COM 10 ML.	Maquira	R$ 17,10

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F2F5C168

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 035/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 051/2017-CPL, realizado em 08/11/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, DESTINADOS A ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPIXUNA, VALOR: R$ 112.416,30 (Cento e doze mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: BIOLAR IMP. E EXP. LTDA - ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Modelo	Preço Unitário
01	6	UN	AFASTADOR DE FARABEUF 10MM X 12CM	Golgran	R$ 18,40
02	9	UN	AFASTADOR DE MINNESOTA 15CM	Golgran	R$ 14,50
03	10	UN	ALAVANCA APICAL Nº 302	Golgran	R$ 42,00
04	10	UN	ALAVANCA APICAL Nº 303	Golgran	R$ 42,00
05	30	UN	ALAVANCA APICAL Nº 304	Golgran	R$ 44,60
06	5	UN	ALAVANCA HEIDBRINK ADULTO Nº 1	Golgran	R$ 42,80
07	20	UN	ALAVANCA SELDIN Nº 1L ADULTO	Golgran	R$ 42,80
08	20	UN	ALAVANCA SELDIN Nº 1R ADULTO	Golgran	R$ 42,80
09	20	UN	ALAVANCA SELDIN Nº 2 ADULTO	Golgran	R$ 42,80
10	20	UN	ALAVANCA SELDIN Nº 2 INFANTIL	Golgran	R$ 42,80
11	30	UN	ALVEOLOTOMO CURVO LUER 15CM	Golgran	R$ 107,20
12	30	UN	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO RETO	Golgran	R$ 12,50
13	60	UN	BANDEIJA METALICA MEDIA 22 X 12 X 1,5 CM	Golgran	R$ 35,00
14	2	UN	BOMBA DE VÁCUO INDICADA PARA ASPIRAÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. ELIMINA PARCIALMENTE A NÉVOA DO SPRAY, PROPORCIONANDO MAIOR VISIBILIDADE DO CAMPO OPERATÓRIO E MINIMIZANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO. BOMBA PARA 3 CONSULTÓRIO. SUCTOR DE ALTA POTÊNCIA. FILTRO DE DETRITOS LOCALIZADO NA ENTRADA DE SUCÇÃO DA BOMBA. FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA. BASE QUE NÃO ENFERRUJA – FABRICADA EM NYLON INJETADO COM REFORÇO DE FIBRA DE VIDRO. COMANDOS ELETRÔNICOS. SAÍDA DA SUCÇÃO VAI DIRETO PARA O ESGOTO. TENSÃO BIVOLT. MOTOR: WEG. POTÊNCIA: 1/2 HP. TENSÃO: 110 OU 220V ~ MONOFÁSICO. COMANDO: 12VCC. VAZÃO DE AR MÁXIMA: 120 L/MIN. ROTAÇÃO (RPM): 1.750 – 60HZ. CONSUMO DE ÁGUA: 0,150 L/MIN. VÁCUO MÁXIMO: 275 MMHG. CAPACIDADE: 3 CONSULTÓRIO. NÍVEL DE RUÍDO: 56 DB (A). PESO LÍQUIDO: 9 KG. DIMENSÕES (L X C X A): 24 X 28 X 30 CM. DESEMPENHO EM C.A/60HZ AO NÍVEL DO MAR.	Schuster	R$ 5.075,00
15	20	UN	CABO DE BISTURI Nº 03 12CM	Golgran	R$ 12,00
16	60	UN	CABO PARA ESPELHO, APLICAÇÃO: ESPELHO BUCAL PLANO; MATERIAL: AÇO INOX; ENCAIXE UNIVERSAL.	Golgran	R$ 7,30
17	10	UN	CAIXA METALICA GRANDE 36 X 22 X 8 CM INOX	Golgran	R$ 103,00
18	10	UN	CAIXA METALICA MEDIA 26 X 12 X 6 CM INOX	Golgran	R$ 88,00
19	10	UN	CAIXA METALICA PEQUENA 20 X 10 X 5 CM INOX	Golgran	R$ 85,00
20	15	UN	CANULA FRAZIER ANGULADA 18CM	Golgran	R$ 88,50
21	3	UN	CINZEL DE LUCAS 16CM	Golgran	R$ 96,00
22	3	UN	COMPRESSOR 2,24HP. COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO PARA USO CLÍNICO, LABORATORIAL, COMERCIAL OU ATÉ MESMO RESIDENCIAL. ADEQUADO PARA CONSULTÓRIOS COM CONSUMO DE AR ATÉ 170 LITROS POR MINUTO; DESIGN MODERNO E COMPACTO; FÁCIL OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; GRANDE CAPACIDADE DE FLUXO E DESEMPENHO ESTÁVEL; POR SER ISENTO DE ÓLEO NÃO EMITE FUMAÇA, VAPORES OU ODORES DESAGRADÁVEIS, CONTA COM FILTRO DE SAÍDA DE AR, 2 MOTORES DE 2 PISTÕES CADA E 3 SISTEMAS DE SEGURANÇA, ENTRE ELE, UM PROTETOR CONTRA SUPERAQUECIMENTO, DRENO DE ALTA EFICIÊNCIA LOCALIZADO NA PARTE INFERIOR CENTRAL DO RESERVATÓRIO; RESERVATÓRIO DE AR COM PINTURA INTERNA E UM ANO DE GARANTIA. (OBS: O COMPRESSOR DEVERÁ ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA).	Schuster	R$ 5.000,00
23	20	UN	CURETA DE DENTINA Nº 1	Golgran	R$ 15,00
24	20	UN	CURETA DE DENTINA Nº 2	Golgran	R$ 15,00
25	20	UN	CURETA DE DENTINA Nº 3	Golgran	R$ 15,00
26	25	UN	CURETA DE GRACEY Nº 11-12	Golgran	R$ 35,00
27	25	UN	CURETA DE GRACEY Nº 13-14	Golgran	R$ 35,00
28	25	UN	CURETA DE GRACEY Nº 5-6	Golgran	R$ 35,00
29	25	UN	CURETA DE GRACEY Nº 7-8	Golgran	R$ 35,00
30	5	UN	CURETA GOLDMAN FOX Nº 1	Golgran	R$ 66,00
31	30	UN	CURETA LUCAS	Golgran	R$ 26,90
32	5	UN	CURETA MCCALL Nº 17-18	Golgran	R$ 35,00
33	20	UN	DESCOLADOR DE MOLT 18CM	Golgran	R$ 60,80
34	3	UN	ENXADA MCCALL Nº 4-8	Golgran	R$ 20,00
35	15	UN	ESPATULA Nº 24	Golgran	R$ 15,7
36	30	UN	ESPATULA PARA RESINA Nº 1 TIPO SUPRAFIL	Golgran	R$ 62,50

37	30	UN	ESPATULA PARA RESINA Nº 1/2 TIPO SUPRAFIL	Golgran	R$ 62,50
38	60	UN	ESPELHO BUCAL, MOD.: PLANO; TAMANHO: Nº 5, PARA CABO ROSQUEAVEL.	Golgran	R$ 5,50
39	5	UN	EXTRATOR DE EXCESSO	Golgran	R$ 17,50
40	9	UN	FÓRCEPS Nº 1	Golgran	R$ 89,50
41	2	UN	FÓRCEPS Nº 121	Golgran	R$ 89,50
42	40	UN	FÓRCEPS Nº 150	Golgran	R$ 89,50
43	40	UN	FÓRCEPS Nº 151	Golgran	R$ 89,50
44	40	UN	FÓRCEPS Nº 16	Golgran	R$ 89,50
45	30	UN	FÓRCEPS Nº 18L	Golgran	R$ 89,50
46	30	UN	FÓRCEPS Nº 18R	Golgran	R$ 89,50
47	2	UN	FÓRCEPS Nº 222	Golgran	R$ 89,50
48	30	UN	FÓRCEPS Nº 65	Golgran	R$ 89,50
49	5	UN	FÓRCEPS Nº 68	Golgran	R$ 89,50
50	30	UN	FÓRCEPS Nº 69	Golgran	R$ 89,50
51	15	UN	FÓRCPEPS Nº 16 INFANTIL	Golgran	R$ 89,50
52	10	UN	FÓRCPEPS Nº 18D INFANTIL	Golgran	R$ 89,50
53	5	UN	FÓRCPEPS Nº 44 INFANTIL	Golgran	R$ 89,50
54	4	UN	FÓRCPEPS Nº 46 INFANTIL	Golgran	R$ 89,50
55	4	UN	FOTOPOLIMERIZADOR PORTÁTIL	Schuster	R$ 1.065,00
56	2	UN	GENGIVÓTOMO KIRKLAND Nº 15/16	Golgran	R$ 24,00
57	2	UN	GENGIVÓTOMO ORBAN Nº 1/2	Golgran	R$ 24,00
60	2	UN	MARTELO DE MEAD 16CM	Golgran	R$ 127,30
61	5	UN	NEGATOSCOPIO LED 26 X 15 PANORAMICO ULTRA SLIM - TOMOGRAFICO - BIVOLT – BRANCO.	Essence Dental	R$ 525,00
62	60	UN	PINÇA CLINICA 16CM	Golgran	R$ 20,40
63	5	UN	PINÇA DENTE DE RATO 12CM	Golgran	R$ 19,30
64	8	UN	PINÇA HEMOSTATICA KELLY 14CM RETA	Golgran	R$ 38,50
65	3	UN	PINÇA MICRO ADSON 12CM	Golgran	R$ 18,20
67	10	UN	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	Golgran	R$ 70,70
68	30	UN	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	Golgran	R$ 43,20
69	8	UN	PORTA DETRITO METALICO 8 X 8 INOX	Golgran	R$ 54,90
70	8	UN	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	Golgran	R$ 37,20
71	80	UN	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	Golgran	R$ 48,00
72	20	UN	SINDESMOTOMO OITAVADO 12CM	Golgran	R$ 17,10
73	30	UN	SONDA EXPLORADORA Nº 5	Golgran	R$ 60,20
74	12	UN	SONDA GOLDMAN FOX Nº 4	Golgran	R$ 31,70
75	20	UN	TESOURA GOLDMAN FOX RETA 11CM	Golgran	R$ 42,90
76	3	UN	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	Schuster	R$ 4.685,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D1BE1357

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E FRETAMENTO DE AERONAVES, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.

Fornecedores: SELENETUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.516.450/0001-53, estabelecida na Av. Djalma Batista, nº 255, São Geraldo, Manaus/AM e **AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.090.756/0001-67, estabelecida na Rua Brasília, nº 262, Juruá, Tefé/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **SELENETUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, vencedora dos itens 01 e 02 de Emissão de Passagens Aéreas, com valor global de **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)** e **AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA**, vencedora dos itens 01, 02 e 03 de Fretamento de Aeronaves, com valor global de **R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

Item	Quantidade de Passagens Aéreas	Taxa de Agenciamento 10%	Descrição dos Serviços	Trechos	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário c/ Taxa 10%	Valor Total Licitado
Contratação de Serviços de Emissão de Passagens Aereas - SELENETUR AGENCIA DE TURISMO LTDA							
1	100	10%	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, incluindo Emissão, Reserva, Cancelamento, Marcação e Remarcação de Passagens Aéreas.	Manaus / Tefé	1.050,00	1.155,00	115.500,00
2	100			Tefé / Manaus	1.050,00	1.155,00	115.500,00

Valor Global Licitado para Contratação de Passagens Aereas						231.000,00
Item	**Quantidade de Voos**		**Descrição dos Serviços**	**Trechos**	**Valor Unitário Licitado**	**Valor Total Licitado**
Contratação de Fretamento de Aeronaves - AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA						
1	8	Voos	Fretamento de Aeronave Cessna Caravan, monomotor turbo hélice, modelo C208B, capacidade de 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes. Velocidade mínima de 250 km/hora QTU a bordo - homologada na categoria TPX	Manaus / Fonte Boa / Manaus	18.000,00	144.000,00
2	10	Voos		Manaus / Tefé / Manaus	12.000,00	120.000,00
3	10	Voos		Tefé / Fonte Boa / Tefé	6.000,00	60.000,00
Valor Global Licitado para Fretamento de Aeronave						**324.000,00**
Valor Global Licitado para Contratação e Passagens e Fretamento Aereo						**555.000,00**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 015/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 015/2017 - SRP.

Jutaí/AM, 19 de Junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:AA35D256

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.

Fornecedores: CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.947.773/0001-01, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 143, Centro, Jutaí/AM e **J R MENDES FERMIN - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.059.095/0001-68, estabelecida na Rua Ubada, nº 1315, São Francisco, Jutaí/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME,** vencedora conforme itens abaixo, com valor global de **R$ 2.122.590,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa reais)** e **J R MENDES FERMIN - ME,** vencedora conforme itens abaixo**,** com valor global de **R$ 1.599.986,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).**

Item	**Especificações dos Produtos**	**Quant.**	**Und.**	**Charles Rabelho Magalhães - ME**		**J R Mendes Fermin - ME**	
				Valor Unitário Licitado	**Valor Total Licitado**	**Valor Unitário Licitado**	**Valor Total Licitado**
1	Abraçadeira de Nylon 10 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	40,00	2.000,00	-	-
2	Abraçadeira de Nylon 10 cm Preta pct c/100 und.	50	Pacote	45,00	2.250,00	-	-
3	Abraçadeira de Nylon 15 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	50,00	2.500,00	-	-
4	Abraçadeira de Nylon 15 cm Preta pct c/100 und.	50	Pacote	60,00	3.000,00	-	-
5	Abraçadeira de Nylon 20 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	65,00	3.250,00	-	-
6	Abraçadeira de Nylon 20 cm Preta pct c/100 und.	50	Pacote	70,00	3.500,00	-	-
7	Abraçadeira de Nylon 25 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	75,00	3.750,00	-	-
8	Abraçadeira de Nylon 30 cm Azul pct c/50 und.	50	Pacote	50,00	2.500,00	-	-
9	Abraçadeira de Nylon 30 cm Vermelha pct c/50 und.	50	Pacote	50,00	2.500,00	-	-
10	Abraçadeira de Nylon 35 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	80,00	4.000,00	-	-
11	Abraçadeira de Nylon 40 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	85,00	4.250,00	-	-
12	Abraçadeira de Nylon 40 cm Preta pct c/100 und.	50	Pacote	90,00	4.500,00	-	-
13	Abraçadeira de Nylon 45 cm Branca pct c/100 und.	50	Pacote	-	-	95,00	4.750,00
14	Abraçadeira de Nylon 3.6x200 Branca	50	Unidade	-	-	0,25	12,50
15	Abraçadeira de Nylon 7.6x400 Branca	50	Unidade	-	-	0,35	17,50
16	Abraçadeira de Pressão Rufino 1 A 1 1/2	50	Unidade	-	-	7,00	350,00
17	Abraçadeira de Pressão Rufino 2 1/2 A 3	50	Unidade	-	-	6,00	300,00
18	Abraçadeira de Pressão Rufino 2 A 21/2	50	Unidade	-	-	5,00	250,00
19	Abraçadeira de Eletroduto 1	50	Unidade	-	-	1,50	75,00
20	Abraçadeira de Eletroduto 1/2	50	Unidade	-	-	1,00	50,00
21	Abraçadeira de Eletroduto 3/4	50	Unidade	-	-	1,00	50,00
22	Abraçadeira de Eletroduto 4	50	Unidade	-	-	5,00	250,00
23	Abraçadeira Mangote Super Ref. 4" 105x117	50	Unidade	-	-	25,00	1.250,00
24	Abraçadeira Rosca sem fim tipo borboleta 13x19 (1x2x3/4)	50	Unidade	-	-	1,00	50,00
25	Abraçadeira Rosca sem fim tipo borboleta 19x27 (3/4x1.1/6)	50	Unidade	-	-	2,00	100,00
26	Abraçadeira tipo U 1/2	50	Unidade	-	-	0,50	25,00
27	Adaptador Curto 25 mm x 3/4	1.000	Unidade	-	-	2,00	2.000,00
28	Adaptador de 10 amperes	1.000	Unidade	-	-	6,00	6.000,00
29	Adaptador Krona Soldável p/caixa d'água 40x11/4	1.000	Unidade	-	-	20,00	20.000,00
30	Adaptador Soldável p/caixa d'água 50x11/2	1.000	Unidade	-	-	25,00	25.000,00
31	Adaptador Soldável p/caixa d'água 60x2	1.000	Unidade	-	-	30,00	30.000,00
32	Adaptador Soldável Curto 25x3/4	1.000	Unidade	-	-	2,00	2.000,00
33	Adaptador Soldável Curto 32x1	1.000	Unidade	-	-	5,00	5.000,00
34	Adaptador Soldável Curto 50x1.1/2	1.000	Unidade	-	-	7,00	7.000,00

35	Adaptador Soldável Curto 20x1/2	1.000	Unidade	-	-	1,00	1.000,00
36	Adesivo Epoxi Componente A/B 220 ml	500	Unidade	40,00	20.000,00	-	-
37	Adesivo Epoxi Componente A/B 450 ml	250	Unidade	80,00	20.000,00	-	-
38	Adesivo Nauticola Componente A 1 Litro	200	Litro	160,00	32.000,00	-	-
39	Adesivo Nauticola Componente B 800 Gramas	150	Grama	-	-	150,00	22.500,00
40	Adesivo para Tubo 75 Gramas	1.000	Grama	-	-	5,20	5.200,00
41	Alumínio em Rolo 1 m x 1 cm	200	Rolo	-	-	30,00	6.000,00
42	Anel de Vedação p/vaso sem guia c/12 und	1.000	Unidade	-	-	10,00	10.000,00
43	AntiFerrugem Spray Caixa c/12 x 300 ml	250	Caixa	-	-	12,00	3.000,00
44	Araldite (cola profissional) de 16 Gramas	300	Tubo	18,00	5.400,00	-	-
45	Araldite (cola profissional) de 23 Gramas	250	Tubo	20,00	5.000,00	-	-
46	Araldite (cola profissional) de 220 Gramas	150	Tubo	40,00	6.000,00	-	-
47	Araldite (cola profissional) de 450 Gramas	150	Tubo	80,00	12.000,00	-	-
48	Arame Farpado 1,6 mm c/500 Metros	400	Peça	320,00	128.000,00	-	-
49	Arame Farpado c/250 Metros	300	Peça	-	-	160,00	48.000,00
50	Arame Galvanizado Universal 3/16	500	Kg	-	-	15,00	7.500,00
51	Arame Recozido 1,24 mm x 1 Kg	1.000	Kg	-	-	10,00	10.000,00
52	Areia (M³)	3.000	Metro	80,00	240.000,00	-	-
53	Argamassa AC I de 15 Kg	3.000	Saco	-	-	19,00	57.000,00
54	Argamassa AC II de 15 Kg	2.500	Saco	-	-	22,00	55.000,00
55	Argamassa AC III Piso sobre Piso de 15 KG	2.000	Saco	-	-	27,00	54.000,00
56	Argamassa Quartizolite	5.000	Saco	-	-	28,00	140.000,00
57	Arruela 1/2 Cento Universal	4.000	Unidade	-	-	0,50	2.000,00
58	Arruela 1/4"	4.000	Unidade	-	-	0,20	800,00
59	Arruela 3/8 Cento Arruela	4.000	Unidade	-	-	0,25	1.000,00
60	Arruela 5/16	4.000	Unidade	-	-	0,25	1.000,00
61	Arruela 5/8	4.000	Unidade	-	-	1,00	4.000,00
62	Arruela de Alumínio 6,0 x 12,0 x 1	150	Unidade	-	-	50,00	7.500,00
63	Arruela de Borracha	250	Kg	-	-	30,00	7.500,00
64	Arruela para Eletroduto 1"	500	Unidade	-	-	1,00	500,00
65	Arruela para Eletroduto 2"	1.000	Unidade	-	-	3,00	3.000,00
66	Arruela para Eletroduto 3/4	4.000	Unidade	-	-	1,00	4.000,00
67	Alicate Universal de 8"	50	Unidade	20,00	1.000,00	-	-
68	Alicate Universal de Corte de 6"	50	Unidade	16,00	800,00	-	-
69	Ancinho Leve de 14 dentes com cabo	50	Unidade	15,00	750,00	-	-
70	Arco de Serra de 12" fixo	50	Unidade	15,00	750,00	-	-
71	Bacia de Pintura Plástica	150	Unidade	8,00	1.200,00	-	-
72	Barro (M³)	1.000	Metro	-	-	60,00	60.000,00
73	Beijamin de 20 amperes	500	Unidade	8,00	4.000,00	-	-
74	Beijamin de 2 Polos	500	Unidade	7,00	3.500,00	-	-
75	Beijamin de 3 Polos	500	Unidade	8,00	4.000,00	-	-
76	Bisnarga (azul, amarelo, verde, vermelho, cores variadas)	2.000	Bisnaga	-	-	3,00	6.000,00
77	Boca de Lobo com Cabo	50	Unidade	-	-	30,00	1.500,00
78	Bocal com Rabicho Universal	300	Unidade	-	-	2,50	750,00
79	Bocal de Loça	300	Unidade	-	-	3,00	900,00
80	Bocal E 40	1.000	Unidade	-	-	20,00	20.000,00
81	Bocal Plafonier Duplo Branco	150	Unidade	-	-	10,00	1.500,00
82	Bocal Plafonier Plástico Branco	400	Unidade	-	-	5,00	2.000,00
83	Bocal Plafonier Plástico Preto	350	Unidade	-	-	5,00	1.750,00
84	Boia para Caixa D'água 1/2" e 3/4" Universal	200	Unidade	8,00	1.600,00	-	-
85	Bucha 8 vonder	4.000	Unidade	0,20	800,00	-	-
86	Bucha 10 vonder	4.000	Unidade	0,25	1.000,00	-	-
87	Bucha 12 vonder	4.000	Unidade	0,50	2.000,00	-	-
88	Bucha para Eletroduto 1"	2.000	Unidade	3,00	6.000,00	-	-
89	Bucha para Eletroduto 2"	2.000	Unidade	3,00	6.000,00	-	-
90	Bucha para Eletroduto 3/4	2.000	Unidade	1,00	2.000,00	-	-
91	Bucha de Redução	1.500	Unidade	5,00	7.500,00	-	-
92	Bucha de Redução soldável curta 25x20 mm	2.000	Unidade	1,00	2.000,00	-	-
93	Bucha de Redução soldável curta 32x25 mm	2.000	Unidade	2,00	4.000,00	-	-
94	Bucha de Redução soldável longa 40x20 mm	1.000	Unidade	-	-	5,00	5.000,00
95	Bucha de Redução soldável longa 50x20 mm	1.000	Unidade	-	-	5,00	5.000,00
96	Bucha de Redução soldável longa 50x32 mm	1.000	Unidade	-	-	5,00	5.000,00
97	Bucha de Redução soldável longa 60x25 mm	1.000	Unidade	-	-	6,00	6.000,00
98	Caixa de Descarga Completa	300	Unidade	-	-	47,00	14.100,00
99	Caixa de Descarga sem tubo e sem engate	150	Unidade	30,00	4.500,00	-	-
100	Cal de 8 Kg	6.000	Saco	10,00	60.000,00	-	-
101	Cimento de 42,5 Kg	10.000	Saco	37,00	370.000,00	-	-
102	Colher de Pedreiro de 9" Universal	50	Unidade	-	-	16,00	800,00
103	Colher de Pedreiro de 6" Universal	50	Unidade	-	-	10,00	500,00
104	Dobradiça Galvanizada Cartela c/02 peças	2.000	Cartela	4,00	8.000,00	-	-
105	Dobradiça Galvanizada Cartela c/2 1/2	2.000	Cartela	9,00	18.000,00	-	-
106	Dobradiça Galvanizada Cartela c/3 1/2	500	Cartela	11,00	5.500,00	-	-
107	Estopa de Fio de Algodão	300	Pacote	-	-	45,00	13.500,00
108	Enxada com Cabo nº 25	50	Unidade	-	-	22,00	1.100,00
109	Enxadeco com Cabo nº 43 cm	50	Unidade	-	-	22,00	1.100,00
110	Ferrolho de 2	1.500	Unidade	3,00	4.500,00	-	-
111	Ferrolho Chato 2 1/2	1.000	Unidade	7,00	7.000,00	-	-
112	Ferrolho Chato Galvanizado 3	800	Unidade	8,00	6.400,00	-	-
113	Ferrolho Chato Galvanizado 4	600	Unidade	9,80	5.880,00	-	-
114	Ferro de Vara com 12 mt de 1/4 (2.940 kg)	200	Vara	27,00	5.400,00		
115	Ferro de Vara com 12 mt de 3/16 (1.848 kg)	200	Kg	17,00	3.400,00		
116	Ferro de Vara com 12 mt de 5/16 (4.074 kg)	200	Kg	32,00	6.400,00		
117	Ferro de Vara com 12 mt de 3/8 (7.404 kg)	200	Kg	-	-	42,00	8.400,00
118	Ferro de Vara com 12 mt de 1/2 (11.556 kg)	200	Kg	-	-	62,00	12.400,00
119	Fita Multiuso 5cmx10m (Manta Autoaderente)	3.000	Rolo	-	-	4,00	12.000,00
120	Fita Multiuso 10cmx10m (Manta Autoaderente)	3.000	Rolo	-	-	5,00	15.000,00
121	Fita Multiuso 15cmx10m (Manta Autoaderente)	3.000	Rolo	-	-	6,00	18.000,00
122	Fita Multiuso 20cmx10m (Manta Autoaderente)	2.000	Rolo	-	-	11,00	22.000,00
123	Fita Multiuso 25cmx10m (Manta Autoaderente)	1.000	Rolo	-	-	13,00	13.000,00

124	Fita Multiuso 30cmx10m (Manta Autoaderente)	800	Rolo	-	-	16,00	12.800,00
125	Fita Veda Rosca 18 mm x 10 mts	2.000	Unidade	3,00	6.000,00	-	-
126	Fita Veda Rosca 18 mm x 25 mts	1.000	Unidade	5,00	5.000,00	-	-
127	Fita Veda Rosca 18 mm x 50 mts	500	Unidade	7,00	3.500,00	-	-
128	Folha de Zinco 2,44 x 0,66 mts	5.000	Folha	20,00	100.000,00	-	-
129	Folha de zinco de 3 mts	3.000	Folha	26,00	78.000,00	-	-
130	Forro PVC Canelado Branco de 6 m x 20 cm	3.000	Folha	23,00	69.000,00	-	-
131	Gancho com Bucha S-6	2.000	Unidade	-	-	2,00	4.000,00
132	Gancho Zincado com Bucha S-10	3.000	Unidade	-	-	0,41	1.230,00
133	Linha de Pedreiro de 50 mts	300	Unidade	-	-	6,00	1.800,00
134	Linha de Pedreiro de 100 mts	250	Unidade	-	-	8,00	2.000,00
135	Lixa d'água de 80	1.500	Unidade	-	-	2,00	3.000,00
136	Lixa d'água de 100	1.500	Unidade	-	-	2,00	3.000,00
137	Lixa d'água de 120	1.500	Unidade	-	-	2,00	3.000,00
138	Lixa de ferro de 80	1.500	Unidade	-	-	3,00	4.500,00
139	Lixa de ferro de 100	1.500	Unidade	-	-	3,00	4.500,00
140	Lixa de ferro de 180	1.500	Unidade	-	-	3,00	4.500,00
141	Lixa de madeira de 100	1.500	Unidade	-	-	2,00	3.000,00
142	Lona Azul 2 x 3	500	Unidade	32,00	16.000,00	-	-
143	Luva Pigmentada Branca	500	Par	5,00	2.500,00	-	-
144	Luva Pigmentada Preta	500	Par	5,00	2.500,00	-	-
145	Mangueira para Jardim e afins de 15 mts	50	Unidade	35,00	1.750,00	-	-
146	Mangueira para Jardim e afins de 20 mts	30	Unidade	45,00	1.350,00	-	-
147	Massa Acrílica Galão de 3,6 Lts	50	Galão	30,00	1.500,00	-	-
148	Massa Acrílica Latão de 18 Lts	50	Latão	100,00	5.000,00	-	-
149	Massa Corrida Galão de 3,6 Lts	50	Galão	20,00	1.000,00	-	-
150	Massa Corrida Latão de 18 Lts	50	Latão	60,00	3.000,00	-	-
151	Parafuso p/ Vaso Sanitário S-8 Branco com bucha c/02 peças	200	Cartela	-	-	5,00	1.000,00
152	Parafuso p/ Vaso Sanitário S-10 Branco com bucha c/02 peças	200	Cartela	-	-	3,96	792,00
153	Parafuso p/ Vaso Sanitário S-12 Branco com chuva c/02 peças	200	Cartela	-	-	6,15	1.230,00
154	Parafuso Auto Brocante 12 x 1	2.000	Unidade	-	-	1,00	2.000,00
155	Parafuso Cabeça Philips p/MDF 3.0 x 16	2.000	Unidade	-	-	0,50	1.000,00
156	Parafuso Cabeça Philips p/MDF 3.5 x 25	2.500	Unidade	-	-	0,25	625,00
157	Parafuso ChipBoard Philips Cabeça Chata 4.0 x 50	2.500	Unidade	-	-	0,20	500,00
158	Parafuso Rosca Soberba Philips Cabeça Panela 5,5 x 50	2.500	Unidade	-	-	0,30	750,00
159	Parafuso Sextavado Rosca Grossa Ferro Zincado - 5/8 x 1/2	2.500	Unidade	-	-	2,00	5.000,00
160	Parafuso Sextavado Rosca Grossa Ferro Zincado - 5/8 x 3"	2.500	Unidade	-	-	3,24	8.100,00
161	Pia de Plástico "M"	100	Unidade	25,00	2.500,00	-	-
162	Pia de Inox de 1,0 metro	150	Unidade	130,00	19.500,00	-	-
163	Pia de Inox de 1,20 metros	100	Unidade	210,00	21.000,00	-	-
164	Picareta Chibanca com cabo	50	Unidade	47,00	2.350,00	-	-
165	Pincel 1" Universal	150	Unidade	-	-	4,00	600,00
166	Pincel 1" 1/2 Universal	150	Unidade	-	-	5,00	750,00
167	Pincel 2" 1/2 Universal	150	Unidade	-	-	7,00	1.050,00
168	Pincel 2" Universal	150	Unidade	-	-	6,00	900,00
169	Pincel 3" Universal	150	Unidade	-	-	8,00	1.200,00
170	Pincel 4" Universal	100	Unidade	-	-	10,00	1.000,00
171	Plafon com bocal de louça iluminação branco	2.000	Unidade	5,00	10.000,00	-	-
172	Plug 1/2	2.000	Unidade	1,00	2.000,00	-	-
173	Plug 3/4	2.000	Unidade	2,00	4.000,00	-	-
174	Plug Macho 20 amperes	500	Unidade	6,00	3.000,00	-	-
175	Porca 1" Universal	1.000	Unidade	3,00	3.000,00	-	-
176	Porca 1/2 Cento Universal	2.500	Unidade	0,50	1.250,00	-	-
177	Porca 3/8 Cento Universal	2.500	Unidade	0,25	625,00	-	-
178	Porca 5/16	2.500	Unidade	0,25	625,00	-	-
179	Porca 5/8	2.500	Unidade	1,00	2.500,00	-	-
180	Porta Sanfonada PVC Branca 0,60 x 2,10	100	Unidade	100,00	10.000,00	-	-
181	Prego 1" de 1 Kg	600	Kg	12,00	7.200,00	-	-
182	Prego 1/2" Caverna 4"	600	Kg	17,00	10.200,00	-	-
183	Prego 2" de 1 Kg	600	Kg	18,00	10.800,00	-	-
184	Prego 2" 1/2 de 1 Kg	600	Kg	19,00	11.400,00	-	-
185	Prego 3" de 1 Kg	600	Kg	19,00	11.400,00	-	-
186	Prego 3" 1/2 de 1 Kg	600	Kg	18,00	10.800,00	-	-
187	Prego 4" de 1 Kg	600	Kg	-	-	18,00	10.800,00
188	Prego 1/2" p/forro 3" de 1 Kg	600	Kg	-	-	18,00	10.800,00
189	Prego para Telheiro 2 ½ X 100 Mm 18x27	600	Kg	-	-	18,00	10.800,00
190	Prego p/cerca polido 1 x 9 (19 x 11) de 1 Kg	600	Kg	-	-	14,00	8.400,00
191	Prego sem cabeça 1.1/2 x 15	600	Kg	-	-	12,00	7.200,00
192	Prego para Madeira de 2,5mm	600	Kg	-	-	18,00	10.800,00
193	Prego 5" de 1 Kg	600	Kg	-	-	15,00	9.000,00
194	Prumo de Borracha 400 gramas	50	Unidade	-	-	18,00	900,00
195	Ralo Sanfonado Redondo 100 x 40	100	Unidade	-	-	6,00	600,00
196	Ralo Sanfonado Redondo 100 x 50	100	Unidade	-	-	10,00	1.000,00
197	Removedor de Tinta de 900 ml	200	Lata	-	-	20,00	4.000,00
198	Rolo de Lã de 15 cm	450	Unidade	-	-	10,00	4.500,00
199	Rolo de Lã de 9 cm	400	Unidade	-	-	8,00	3.200,00
200	Rolo de Lã Sintético sem cabo de 23 cm	300	Unidade	-	-	8,98	2.694,00
201	Rolo para Textura Relevo com cabo de 23 cm	50	Unidade	-	-	22,00	1.100,00
202	Seixo (M^3)	3.000	Metro	-	-	190,00	570.000,00
203	Selador de 1 Litro	100	Lata	20,00	2.000,00	-	-
204	Selador 3,6 acrílico	80	Galão	30,00	2.400,00	-	-
205	Selador Acrilico Pigmentado de 18 Litros	50	Latão	100,00	5.000,00	-	-
206	Selador para Acabamento Incolor	70	Lata	18,00	1.260,00	-	-
207	Selador para Acabamento para Madeira	60	Galão	60,00	3.600,00	-	-
208	Serrote de 18" Profissional	50	Unidade	-	-	32,00	1.600,00
209	Serrote de 20" Profissional	30	Unidade	-	-	30,00	900,00
210	Sifão Duplo Multiuso Universal Branco	100	Unidade	-	-	15,00	1.500,00
211	Sifão Sanfonado 1" 1/2, 1.1/4	80	Unidade	-	-	7,00	560,00
212	Silicone Incolor para uso geral c/280 gramas	50	Tubo	-	-	15,00	750,00

213	Tampa para vaso simples branca	200	Unidade	-	-	20,00	4.000,00
214	Terçado Universal de 18"	50	Unidade	-	-	23,00	1.150,00
215	Terçado Universal de 21"	30	Unidade	-	-	40,00	1.200,00
216	Terçado Universal de 22"	25	Unidade	-	-	45,00	1.125,00
217	Tela Nylon Verde 1,20 mts	10.000	Metro	5,00	50.000,00	-	-
218	Telha ondulada de fibrocimento 244x110cm 5mm Residencial cinza Brasilit	7.000	Unidade	22,00	154.000,00	-	-
219	Tijolo (Milheiro)	500	Milheiro	750,00	375.000,00	-	-
220	Tijolo de Vidro	300	Unidade	-	-	16,00	4.800,00
221	Tinta Acrílica 18 Litros Branco	100	Latão	-	-	100,00	10.000,00
222	Tinta Esmalte Sintético 3,6 Litros Azul Marinho	80	Latão	-	-	60,00	4.800,00
223	Tinta Esmalte Sintético 3,6 Litros Vermelho	80	Galão	-	-	60,00	4.800,00
224	Tinta Esmalte Sintético 3,6 Litros Verde	80	Galão	-	-	60,00	4.800,00
225	Tinta Esmalte Sintético 3,6 Litros Amarelo	80	Galão	-	-	60,00	4.800,00
226	Tinta Acrílico 3,6 Litros Azul Marinho	50	Galão	-	-	35,00	1.750,00
227	Tinta para Piso 3,6 Litros Cinza	50	Galão	-	-	35,00	1.750,00
228	Tinta para Piso 3,6 Litros Vermelho	50	Galão	-	-	35,00	1.750,00
229	Trincha (Broxa)	300	Unidade	-	-	5,00	1.500,00
230	Vaso com Caixa Acoplado Branco	40	Unidade	360,00	14.400,00	-	-
231	Vaso com Caixa Acoplado Cinza	40	Unidade	360,00	14.400,00	-	-
232	Veda Calha com 285 gramas	500	Tubo	-	-	15,00	7.500,00
233	Vedacit de 3,6 Kg	50	Galão	-	-	50,00	2.500,00
234	Vedacit de 1 Kg	100	Pote	-	-	10,00	1.000,00
235	Verniz Extra Rápido Incolor de 3,6 Litros	50	Galão	-	-	20,00	1.000,00
236	Verniz Acrílico Incolor de 3,6 Litros	50	Galão	-	-	50,00	2.500,00
Valor Global Estimado					**2.122.590,00**		**1.599.986,00**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 017/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 017/2017 - SRP.

Jutaí/AM, 20 de Junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:A6DC93A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 - SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EM GERAL, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.

Fornecedores: CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.947.773/0001-01, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 143, Centro, Jutaí/AM e **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 023.035.264/0001-86, estabelecida na Av. Desembargador João Machado, nº 5676/5686, Alvorada, Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **CHARLES RABELO MAGALHÃES - ME,** vencedora conforme itens abaixo, com valor global de **R$ 2.940.229,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e nove reais)** e **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,** vencedora conforme itens abaixo, com valor global de **R$ 1.168.798,00 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais).**

Item	Quant.	Und.	Especificações dos Produtos	Charles Rabelo Magalhães - ME		Amape Amazonas Máq. e Peças Ltda - EPP	
				Valor Unitário Licitado	Valor Total Licitado	Valor Unitário	Valor Total
Materiais Elétricos em Geral							
1	100	Pacote	Abraçadeira de nylon de 10 cm branca pct c/100 unidades	-	-	40,00	4.000,00
2	100	Pacote	Abraçadeira de nylon de 10 cm preta pct c/100 unidades	-	-	45,00	4.500,00
3	40	Unidade	Alicate universal	-	-	68,00	2.720,00
4	200	Unidade	Armação leve 4 estribo (trifase) simples	98,00	19.600,00	-	-
5	200	Unidade	Base E 40	-	-	19,00	3.800,00
6	200	Pacote	Base p/ rele fotoelétrico	-	-	6,00	1.200,00
7	200	Unidade	Benjamin de 20 amperes	-	-	8,00	1.600,00
8	200	Unidade	Benjamin de 3 polos 345 BR	-	-	8,00	1.600,00
9	200	Unidade	Benjamin de 2 polos	-	-	7,00	1.400,00
10	200	Pacote	Braço p/ luminária pública 1,00 x ¾	49,00	9.800,00	-	-
11	200	Pacote	Braço p/ luminária pública 1.1/2" x 2M c/sapata	107,00	21.400,00	-	-
12	500	Unidade	Bocal de louça E-27	-	-	7,00	3.500,00
13	500	Unidade	Bocal E 40	20,00	10.000,00	-	-
14	500	Unidade	Bocal plafonier duplo branco	15,00	7.500,00	-	-
15	500	Unidade	Bocal plafonier plastico branco	10,00	5.000,00	-	-
16	500	Unidade	Bocal plafonier plastico preto	10,00	5.000,00	-	-
17	30	Rolo	Cabo Flexível 25 mm (rolo c/100 mts)	1.200,00	36.000,00	-	-

18	30	Rolo	Cabo Flexível 50 mm (rolo c/100 mts)	1.800,00	54.000,00	-	-
19	50	Rolo	Cabo Flexível 1,5 mm cor vermelho (rolo c/100 mts)	130,00	6.500,00	-	-
20	50	Rolo	Cabo Flexível 1,5 mm cor preto (rolo c/100 mts)	130,00	6.500,00	-	-
21	50	Rolo	Cabo Flexível 1,5 mm cor verde (rolo c/100 mts)	130,00	6.500,00	-	-
22	50	Rolo	Cabo Flexível 2,5 mm cor preto (rolo c/100 mts)	140,00	7.000,00	-	-
23	50	Rolo	Cabo Flexível 4,00 mm cor preto (rolo c/100 mts)	-	-	170,00	8.500,00
24	50	Rolo	Cabo Flexível 6,00 mm cor azul (rolo c/100 mts)	-	-	250,00	12.500,00
25	50	Rolo	Cabo Flexível 6,00 mm cor preto (rolo c/100 mts)	-	-	250,00	12.500,00
26	30	Rolo	Cabo Flexível 10,00 mm cor preto (rolo c/100 mts)	-	-	400,00	12.000,00
27	30	Rolo	Cabo Flexível 10,00 mm cor azul (rolo c/100 mts)	400,00	12.000,00	-	-
28	30	Rolo	Cabo Flexível 16,00 mm cor preto (rolo c/100 mts)	1.000,00	30.000,00	-	-
29	30	Rolo	Cabo sing flex antichama 25,0 mm 450/750v cor preto (rolo c/100 mts)	1.200,00	36.000,00	-	-
30	30	Rolo	Cabo sing flex antichama 35,0 mm 450/750v cor preto (rolo c/100 mts)	1.600,00	48.000,00	-	-
31	30	Rolo	Cabo sing flex antichama 50,0 mm 450/750v cor preto (rolo c/100 mts)	1.800,00	54.000,00	-	-
32	100	Unidade	Caixa Bifásica	65,00	6.500,00	-	-
33	100	Unidade	Caixa Monofásica	55,00	5.500,00	-	-
34	100	Unidade	Caixa Trifásica	80,00	8.000,00	-	-
35	100	Unidade	Caixa Octogonal de PVC	3,00	300,00	-	-
36	100	Unidade	Caixa sobrepor tomada modular p/telefone padrão	10,00	1.000,00	-	-
37	100	Unidade	Caixa de Barramento de 50 amperes	100,00	10.000,00	-	-
38	100	Unidade	Caixa de Derivação 2/1 com Barramento	55,00	5.500,00	-	-
39	100	Unidade	Caixa de Distribuição 4/6 com Barramento	25,00	2.500,00	-	-
40	100	Unidade	Caixa de Distribuição 6/8	30,00	3.000,00	-	-
41	100	Unidade	Caixa de Distribuição 8/12	65,00	6.500,00	-	-
42	60	Unidade	Caixa de ligação p/motobomba 127V monofásica 1CV	280,00	16.800,00	-	-
43	200	Unidade	Caixa de luz 4x2 amarela caixinha	3,00	600,00	-	-
44	200	Unidade	Caixa Derivação 03 furos	35,00	7.000,00	-	-
45	200	Unidade	Caixa Derivação 05 furos	55,00	11.000,00	-	-
46	200	Unidade	Caixa Derivação 08 furos	90,00	18.000,00	-	-
47	200	Unidade	Caixa Derivação 09 furos	130,00	26.000,00	-	-
48	1.000	Metro	Canaleta comum branca	5,00	5.000,00	-	-
49	1.000	Metro	Canaleta com adesivo	-	-	6,00	6.000,00
50	100	Unidade	Capacitor eletrolitico de 270 ouf 220 v	-	-	65,41	6.541,00
51	100	Unidade	Capacitor eletrolitico de 340 ouf 110 v	-	-	34,45	3.445,00
52	100	Unidade	Capacitor eletrolitico de 400 ouf 110 v	-	-	41,71	4.171,00
53	100	Unidade	Capacitor eletrolitico de 430 ouf 110 v	-	-	45,86	4.586,00
54	100	Unidade	Capacitor Permanente de 1,5 UF 250 v	-	-	5,87	587,00
55	100	Unidade	Capacitor Permanente de 1 UF 250 v	-	-	6,30	630,00
56	100	Unidade	Capacitor Permanente de 25 UF 250 v	25,09	2.509,00	-	-
57	100	Unidade	Capacitor Permanente de 2 UF 250 v	6,82	682,00	-	-
58	100	Unidade	Capacitor Permanente de 30 UF 250 v	26,89	2.689,00	-	-
59	100	Unidade	Capacitor Permanente de 35 UF 250 v	34,85	3.485,00	-	-
60	100	Unidade	Capacitor Permanente de 3 UF 250 v	6,80	680,00	-	-
61	100	Unidade	Capacitor Permanente de 40 UF 250 v	38,29	3.829,00	-	-
62	100	Unidade	Capacitor Permanente de 45 UF 250 v	41,18	4.118,00	-	-
63	100	Peça	Cabo 1,5mm	-	-	98,00	9.800,00
64	100	Peça	Cabo 4mm	-	-	197,00	19.700,00
65	100	Peça	Cabo 6mm	248,00	24.800,00	-	-
66	2.000	Quilo	Cabo Alumínio 2/0 AWG (70MM) 1 kg - 5,4M	22,50	45.000,00	-	-
67	100	Unidade	Cabo paralelo 2x4mm 750v	497,00	49.700,00	-	-
68	100	Unidade	Cabo paralelo 2x2,5mm	447,00	44.700,00	-	-
69	100	Unidade	Cabo singelo flexível 2,50mm 750v branco c/100	294,00	29.400,00	-	-
70	100	Unidade	Caixa de passagem 4x2 PVC	8,00	800,00	-	-
71	100	Unidade	Caixa metálica bifásica	98,00	9.800,00	-	-
72	100	Unidade	Caixa metálica monofásica	68,00	6.800,00	-	-
73	100	Unidade	Canaleta 30x30 - plástica vazada	59,00	5.900,00	-	-
74	20	Unidade	Chave porta fusível de alta tensão	-	-	980,00	19.600,00
75	100	Unidade	Conduite ¾ 25mm	3,00	300,00	-	-
76	100	Conjunto	Conjunto Astop com Disjuntor	50,00	5.000,00	-	-
77	100	Conjunto	Conjunto Astop sem Disjuntor	30,00	3.000,00	-	-
78	100	Unidade	Conduite de 3/4"	2,50	250,00	-	-
79	100	Unidade	Conduite de PVC 1/2 de 50 mts	2,00	200,00	-	-
80	100	Unidade	Conduite de PVC 3/4 de 50 mts	2,50	250,00	-	-
81	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 10 amperes	40,00	4.000,00	-	-
82	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 20 amperes	45,00	4.500,00	-	-
83	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 25 amperes	50,00	5.000,00	-	-
84	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 30 amperes	56,00	5.600,00	-	-
85	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 35 amperes	57,00	5.700,00	-	-
86	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 40 amperes	60,00	6.000,00	-	-
87	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 45 amperes	62,00	6.200,00	-	-
88	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 50 amperes	65,00	6.500,00	-	-
89	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 55 amperes	65,00	6.500,00	-	-
90	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 60 amperes	66,00	6.600,00	-	-
91	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 65 amperes	67,00	6.700,00	-	-
92	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 70 amperes	70,00	7.000,00	-	-
93	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 75 amperes	73,00	7.300,00	-	-
94	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 80 amperes	75,00	7.500,00	-	-
95	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 85 amperes	77,00	7.700,00	-	-
96	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 90 amperes	80,00	8.000,00	-	-
97	100	Unidade	Disjuntor Bifásico de 95 amperes	85,00	8.500,00	-	-
98	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 10 amperes	10,00	1.000,00	-	-
99	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 15 amperes	10,00	1.000,00	-	-
100	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 16 amperes	10,00	1.000,00	-	-
101	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 20 amperes	15,00	1.500,00	-	-
102	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 25 amperes	15,00	1.500,00	-	-
103	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 30 amperes	15,00	1.500,00	-	-

104	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 32 amperes	15,00	1.500,00	-	-
105	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 35 amperes	15,00	1.500,00	-	-
106	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 40 amperes	20,00	2.000,00	-	-
107	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 70 amperes	25,00	2.500,00	-	-
108	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 80 amperes	30,00	3.000,00	-	-
109	100	Unidade	Disjuntor Monofásico de 90 amperes	30,00	3.000,00	-	-
110	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 10 amperes	45,00	4.500,00	-	-
111	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 15 amperes	50,00	5.000,00	-	-
112	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 20 amperes	55,00	5.500,00	-	-
113	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 25 amperes	60,00	6.000,00	-	-
114	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 30 amperes	65,00	6.500,00	-	-
115	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 35 amperes	68,00	6.800,00	-	-
116	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 40 amperes	70,00	7.000,00	-	-
117	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 45 amperes	75,00	7.500,00	-	-
118	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 50 amperes	80,00	8.000,00	-	-
119	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 55 amperes	90,00	9.000,00	-	-
120	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 60 amperes	95,00	9.500,00	-	-
121	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 65 amperes	97,00	9.700,00	-	-
122	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 70 amperes	100,00	10.000,00	-	-
123	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 75 amperes	103,00	10.300,00	-	-
124	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 80 amperes	105,00	10.500,00	-	-
125	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 85 amperes	107,00	10.700,00	-	-
126	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 90 amperes	107,00	10.700,00	-	-
127	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 95 amperes	115,00	11.500,00	-	-
128	100	Unidade	Disjuntor Trifásico de 100 amperes	120,00	12.000,00	-	-
129	100	Unidade	Extensão Compacta 2 vias de 10 mts	30,00	3.000,00	-	-
130	100	Unidade	Extensão Tripla de 10 mts novo padrão	30,00	3.000,00	-	-
131	100	Unidade	Extensão Tripla de 3 mts novo padrão	15,00	1.500,00	-	-
132	100	Unidade	Extensão Tripla de 5 mts novo padrão	20,00	2.000,00	-	-
133	10	Unidade	Escada extensiva fibra 5;74 x 9,91m	-	-	1.996,00	19.960,00
134	100	Quilo	Fio nu 2 wg c/ 5 metros	9,00	900,00	-	-
135	100	Rolo	Fita isolante 33+20m	9,00	900,00	-	-
136	100	Rolo	Fita de Alta Fusão de 2 mts	10,00	1.000,00	-	-
137	100	Rolo	Fita de Alta Fusão de 5 mts	13,00	1.300,00	-	-
138	100	Rolo	Fita de Alta Fusão de 10 mts	30,00	3.000,00	-	-
139	100	Rolo	Fita Isolante de 20 mts	6,00	600,00	-	-
140	100	Rolo	Fita Isolante de 10 mts	4,00	400,00	-	-
141	100	Rolo	Fita Isolante de 18 mm x 20 mts	5,00	500,00	-	-
142	100	Unidade	Flange de 40 soldável	20,00	2.000,00	-	-
143	100	Unidade	Flange para Caixa d'água 20 x 1/2	12,00	1.200,00	-	-
144	100	Unidade	Flange para Caixa d'água 25 x 3/4	15,00	1.500,00	-	-
145	100	Unidade	Flange para Caixa d'água 50/1.1/2	25,00	2.500,00	-	-
146	100	Unidade	Flange para Caixa d'água 60 x 1/2	30,00	3.000,00	-	-
147	100	Unidade	Flange para Caixa d'água 32 x 1"	18,00	1.800,00	-	-
148	10	Unidade	Furadeira de 700w	-	-	1.890,00	18.900,00
149	100	Unidade	Haste de aterramento 5/8 x 2,40 baixa camada	98,00	9.800,00	-	-
150	100	Unidade	Interruptor simples	7,50	750,00	-	-
151	100	Unidade	Interruptor duplo	10,00	1.000,00	-	-
152	100	Unidade	Interruptor duplo + tomada branca	13,00	1.300,00	-	-
153	100	Unidade	Interruptor para madeira branco	4,00	400,00	-	-
154	100	Unidade	Interruptor simples ovenara 10 amperes	9,00	900,00	-	-
155	100	Unidade	Interruptor triplo linha branca	9,50	950,00	-	-
156	100	Unidade	Interruptores simples 4x2	19,00	1.900,00	-	-
157	100	Unidade	Isolador monofásico	58,00	5.800,00	-	-
158	100	Unidade	Isolador bifásica	78,00	7.800,00	-	-
159	100	Unidade	Isolador trifásico	98,00	9.800,00	-	-
160	100	Unidade	Lampada de Emergencia	55,00	5.500,00	-	-
161	100	Unidade	Lampada Flourescente Comp. Esp. 20W127V	16,00	1.600,00	-	-
162	100	Unidade	Lampada Flourescente 25W 127V	17,00	1.700,00	-	-
163	100	Unidade	Lampada Flourescente 32W 127V	32,00	3.200,00	-	-
164	100	Unidade	Lampada Flourescente 8W 127V	9,00	900,00	-	-
165	100	Unidade	Lampada Flourescente 15W 127V	14,00	1.400,00	-	-
166	100	Unidade	Lampada Flourescente 20W	7,00	700,00	-	-
167	100	Unidade	Lampada Flourescente 40W	8,00	800,00	-	-
168	100	Unidade	Lampada Halogena 300W x 220 volts	5,00	500,00	-	-
169	100	Unidade	Lampada Halogena 500W x 220 volts	5,00	500,00	-	-
170	100	Unidade	Lampada Incadescente Cristal 40 watts 127 volts	2,63	263,00	-	-
171	100	Unidade	Lampada Mista de 160 wats	20,00	2.000,00	-	-
172	100	Unidade	Lampada Mista de 250 wats	25,00	2.500,00	-	-
173	100	Unidade	Lampada Mista de 500 wats	40,00	4.000,00	-	-
174	100	Unidade	Lampada PL espiral de 15 wats	13,00	1.300,00	-	-
175	100	Unidade	Lampada PL espiral de 46 wats	46,00	4.600,00	-	-
176	100	Unidade	Lâmpada compacta PL de 40w	39,00	3.900,00	-	-
177	100	Unidade	Lâmpada eletrônica 32w 4u 127v	69,00	6.900,00	-	-
178	100	Unidade	Lâmpada eletrônica PL 45w x 127 v	87,00	8.700,00	-	-
179	100	Unidade	Lâmpada eletrônica 25wx 127 v	38,00	3.800,00	-	-
180	100	Unidade	Lâmpada PL 59w	97,00	9.700,00	-	-
181	100	Unidade	Lâmpada vapor metálico tubular de 400w	39,60	3.960,00	-	-
182	100	Unidade	Lâmpada vapor sódio E-27 E 70w	38,00	3.800,00	-	-
183	100	Unidade	Luminária pública simples E 27 s/braço ip100	298,00	29.800,00	-	-
184	100	Unidade	Luminária plastica tartaruga grande branca	32,20	3.220,00	-	-
185	100	Unidade	Luminária Pública simples	55,00	5.500,00	-	-
186	50	Unidade	Luminária Superled Street 90 W	757,82	37.891,00	-	-
187	50	Unidade	Luminária Superled Street 120 W	1.050,00	52.500,00	-	-
188	50	Unidade	Luminária Superled Street 150 W	1.196,95	59.847,50	-	-
189	50	Unidade	Luminária Superled Street 180 W	1.411,55	70.577,50	-	-
190	50	Unidade	Luminária Petala Phoenix c/Base p/ Rele	405,50	20.275,00	-	-
191	100	Unidade	Luminária Petala Alpha c/Base p/ Rele	181,93	18.193,00	-	-
192	100	Unidade	Lima chata c/ cabo	-	-	39,00	3.900,00

193	15	Unidade	Pára Raio	696,00	10.440,00	-	-
194	100	Unidade	Parafuso cabeça auto travante ¼ x ½	6,00	600,00	-	-
195	100	Unidade	Parafusos 5/8 de 300 com polca e arruela	8,00	800,00	-	-
196	100	Unidade	Plafon PVC simples branco	9,00	900,00	-	-
197	100	Unidade	Porca sextavada ¼	-	-	6,00	600,00
198	30	Unidade	Quadro de distribuição 12 trifásico	-	-	496,00	14.880,00
199	100	Unidade	Reator vapor de sódio 70/220v interno	128,00	12.800,00	-	-
200	100	Unidade	Reator vapor metálico 400/220v Int. Af	88,45	8.845,00	-	-
201	100	Unidade	Reator vapor metálico 400/220v Ext. Af	93,00	9.300,00	-	-
202	70	Unidade	Reator vapor metálico 70/220v	298,00	20.860,00	-	-
203	100	Unidade	Reator Eletronico 2 x 40 w alto fator	35,00	3.500,00	-	-
204	100	Unidade	Reator Eletronico 2 x 20 w	20,00	2.000,00	-	-
205	100	Unidade	Refletor Retangular 400w BG E40	37,00	3.700,00	-	-
206	100	Unidade	Relé fotoelétrico s/base 1000w 220v s/base	29,00	2.900,00	-	-
207	100	Unidade	Roldana de porcelana 72x72	19,90	1.990,00	-	-
208	100	Unidade	Tomada simples 2p+T 4x2	27,00	2.700,00	-	-
Valor Global Licitado para Materiais Elétricos em Geral					**1.564.754,00**		**203.120,00**

Item	**Quant.**	**Und.**	**Especificações dos Produtos**	**Charles Rabelo Magalhães - ME**		**Amape Amazonas Máquinas e Peças Ltda - EPP**	
				Valor Unitário Licitado	**Valor Total Licitado**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Materiais Hidráulicos em Geral							
1	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D ½	-	-	2,00	200,00
2	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D ¾	-	-	3,00	300,00
3	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D 1"	-	-	4,00	400,00
4	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D 2"	-	-	5,00	500,00
5	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D 3"	-	-	6,00	600,00
6	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D 4"	-	-	8,00	800,00
7	100	Unidade	Abraçadeira Tipo Nylon	-	-	39,00	3.900,00
8	100	Unidade	Abraçadeira MWM Ref. 941009770024	-	-	148,00	14.800,00
9	100	Unidade	Abafador (Kit Mark V) p/Acoplador no capacete MSA	-	-	98,00	9.800,00
10	100	Unidade	Abraçadeira de aço p/fluor 20/40w 112 Redy	-	-	3,00	300,00
11	100	Unidade	Abraçadeira de Nylon 140x2 5x1	-	-	1,00	100,00
12	100	Unidade	Abraçadeira Flexil (203 - 222) 8 8 1/4	-	-	3,00	300,00
13	100	Unidade	Abraçadeira Flexil (25 - 38) 3/4 - 1.1/2	-	-	4,00	400,00
14	100	Unidade	Abraçadeira Inox (25 - 38)	4,00	400,00	-	-
15	100	Unidade	Abraçadeira Inox (140 - 159)	5,00	500,00	-	-
16	100	Unidade	Abraçadeira Inox (89 - 108)	4,00	400,00	-	-
17	100	Unidade	Abraçadeira Latão Lavar Auto 1/2 (Lub-29) Lubefer	49,00	4.900,00	-	-
18	100	Unidade	Abraçadeira PVC Fechada 3/4	5,00	500,00	-	-
19	100	Unidade	Abraçadeira Tipo D 1/2 GE	1,00	100,00	-	-
20	100	Unidade	Adaptador Soldável Curto 20 mmx ¾	3,00	300,00	-	-
21	100	Unidade	Adaptador Soldável Curto 32 mmx 1	4,00	400,00	-	-
22	100	Unidade	Adaptadores de 1"¼ (40mm)	15,00	1.500,00	-	-
23	100	Unidade	Adaptadores de 1"½ (50mm)	16,00	1.600,00	-	-
24	100	Unidade	Adaptadores de 2" (60mm)	17,00	1.700,00	-	-
25	100	Unidade	Adaptadores de 3" (85mm)	49,00	4.900,00	-	-
26	100	Unidade	Adaptadores de 4" (110mm)	69,00	6.900,00	-	-
27	100	Tubo	Adesivo p/ Tubo 850 g	-	-	49,00	4.900,00
28	100	Unidade	Arco de Serra	-	-	38,00	3.800,00
29	50	Unidade	Bafador de Ruídos Tipo Concha XLS MAS	-	-	197,00	9.850,00
30	10	Unidade	Balança 200 KG com Relógio	986,00	9.860,00	-	-
31	8	Unidade	Balancin 1,5 x 2,5 Kg Mod. THB-25	-	-	896,00	7.168,00
32	100	Unidade	Balde de Alumínio com alça de madeira	-	-	29,00	2.900,00
33	100	Unidade	Balde Caçamba Galvanizado 8 LT	-	-	38,00	3.800,00
34	100	Unidade	Barra de Cobre Chata 1. 1/2 x 1/4	-	-	197,00	19.700,00
35	100	Unidade	Barra Roscada 1. 1/2 x 1 MT	-	-	79,00	7.900,00
36	100	Unidade	Barra Roscada 1. 1/4 x 1 MT	-	-	68,00	6.800,00
37	100	Unidade	Barra Roscada 1/4 x 1 MT	-	-	19,00	1.900,00
38	100	Unidade	Barra Roscada 3/4 x 1000 ASTM 193	-	-	37,00	3.700,00
39	100	Unidade	Barra Roscada A 304 0 19 MM x 1000 MM	47,00	4.700,00	-	-
40	100	Unidade	Barra Roscada NC Inox 1	97,00	9.700,00	-	-
41	100	Unidade	Barra Roscada NC Inox 1. 1/2	126,00	12.600,00	-	-
42	100	Unidade	Barra Roscada NC Inox 3/8	34,00	3.400,00	-	-
43	100	Unidade	Barra Roscada NC Inox 5/8	29,00	2.900,00	-	-
44	50	Unidade	Base Esticador DPF 230/600 - 3RT A4	296,00	14.800,00	-	-
45	100	Unidade	Base Registro Pressão 1415 1/2	89,00	8.900,00	-	-
46	100	Unidade	Base Registro Pressão 1415 3/4	97,00	9.700,00	-	-
47	100	Unidade	Broca Aço Rápido 8,00 mm	14,00	1.400,00	-	-
48	100	Unidade	Broca de Videa 6.000 mm ¼	10,00	1.000,00	-	-
49	10	Unidade	Bomba de 0.5 CV com saída de 1" ¼ Monofásica com Chave	-	-	1.890,00	18.900,00
50	10	Unidade	Bomba de 1.0 CV com saída de 1" ¼ Monofásica com Chave	-	-	1.998,00	19.980,00
51	10	Unidade	Bomba de 2.0 CV Monofásica com Chave	-	-	2.696,00	26.960,00
52	10	Unidade	Bomba de 5.0 CV com saída de 2" Trifásica	-	-	4.896,00	48.960,00
53	10	Unidade	Bomba de 5.5 C.V Trifásica	-	-	4.991,00	49.910,00
54	10	Unidade	Bombas de 8.0 CV Trifásica	-	-	8.900,00	89.000,00
55	10	Unidade	Bombas de 11 CV Trifásica	-	-	9.980,00	99.800,00
56	10	Unidade	Bombas de 10 CV c/ saída de 2"½ (Trifásica)	-	-	9.800,00	98.000,00
57	10	Unidade	Bomba Submersa de 15 CV Trifásica	-	-	13.980,00	139.800,00
58	100	Unidade	Canos de 1" c/ rosca (branco)	69,00	6.900,00	-	-
59	100	Unidade	Canos de 1" soldável	39,00	3.900,00	-	-
60	100	Unidade	Cano de 2" Roscavel pvc	98,00	9.800,00	-	-
61	100	Unidade	Canos de 1'' ¼ roscável pvc	87,00	8.700,00	-	-
62	100	Unidade	Canos de 1" ¼ roscável	87,00	8.700,00	-	-
63	100	Unidade	Canos de 1" ¼ soldável	57,00	5.700,00	-	-
64	100	Unidade	Canos de 1" ½ soldável	61,00	6.100,00	-	-
65	100	Unidade	Canos de 2" soldável	68,00	6.800,00	-	-

66	100	Unidade	Canos de 3" soldável	79,00	7.900,00	-	-
67	100	Unidade	Canos de 4" soldável	97,00	9.700,00	-	-
68	100	Unidade	Canos de 20 mm c/ rosca soldável	19,00	1.900,00	-	-
69	100	Unidade	Canos de 25 mm soldável	23,00	2.300,00	-	-
70	100	Unidade	Canos Gel Mecânico de 2"	135,00	13.500,00	-	-
71	100	Unidade	Canos Gel Mecânico de 2" ½	158,00	15.800,00	-	-
72	100	Unidade	Canos Gel Mecânico de 4"	193,00	19.300,00	-	-
73	100	Unidade	Canos Gel Mecânico de 6"	396,00	39.600,00	-	-
74	100	Unidade	Curva de Eletroduto de 1	5,00	500,00	-	-
75	100	Unidade	Curva de Eletroduto de 1.1/2	6,00	600,00	-	-
76	100	Unidade	Curva de Eletroduto de 1/2	2,00	200,00	-	-
77	100	Unidade	Curva de Eletroduto de 2"	7,00	700,00	-	-
78	100	Unidade	Curva de Eletroduto de 3/4	3,00	300,00	-	-
79	100	Unidade	Curva de Esgoto de 100 mm	17,00	1.700,00	-	-
80	100	Unidade	Curva Soldável de 20 mm	3,00	300,00	-	-
81	100	Unidade	Colar de Tomada de 50 x 1/2	15,00	1.500,00	-	-
82	100	Unidade	Colar de Tomada de 60 mm	16,00	1.600,00	-	-
83	100	Unidade	Colar de Tomada de 75 mm x 3/4"	20,00	2.000,00	-	-
84	100	Unidade	Caixa de Serra Starret	9,00	900,00	-	-
85	15	Unidade	Caixa D'Água 5.000 Litros	3.699,00	55.485,00	-	-
86	25	Unidade	Caixa D'Água 1.000 Litros	980,00	24.500,00	-	-
87	25	Unidade	Caixa D'Água 300 Litros	398,00	9.950,00	-	-
88	25	Unidade	Caixa D'Água 500 Litros	497,00	12.425,00	-	-
89	25	Unidade	Caixa Descarga 9L Branca	67,00	1.675,00	-	-
90	100	Unidade	Caixa Descarga 9L Cinza	67,00	6.700,00	-	-
91	100	Unidade	Chuveiro PVC c/ Registro BR4"	49,00	4.900,00	-	-
92	100	Unidade	Chave de Grift nº 14	-	-	98,00	9.800,00
93	100	Unidade	Chave de Grift nº 18	-	-	198,00	19.800,00
94	100	Unidade	Chave de Grift nº 24	-	-	284,00	28.400,00
95	100	Unidade	Chave de Grift nº 36	-	-	398,00	39.800,00
96	30	Unidade	Chaves Guarda Motor (Partida Direta) de 60 A c/botoadeira	-	-	980,00	29.400,00
97	100	Unidade	Engate de PVC de 30 cm	4,00	400,00	-	-
98	100	Unidade	Engate de PVC de 40 cm	5,00	500,00	-	-
99	100	Unidade	Engate de PVC de 50 cm	6,00	600,00	-	-
100	100	Unidade	Fita Arquear Preta 13 MM x 0,6 (6 Kg)	98,00	9.800,00	-	-
101	100	Unidade	Filme Stretch p/Máquina 30 Micras 5 KG	196,00	19.600,00	-	-
102	100	Unidade	Joelho Soldável 20 mm	1,00	100,00	-	-
103	100	Unidade	Joelho Soldável 25 mm	2,00	200,00	-	-
104	100	Unidade	Joelho Soldável 32 mm	3,00	300,00	-	-
105	100	Unidade	Joelho para Esgoto 40 mm	3,00	300,00	-	-
106	100	Unidade	Joelho para Esgoto 40 mm soldável	6,00	600,00	-	-
107	100	Unidade	Joelho para Esgoto 50 mm	4,00	400,00	-	-
108	100	Unidade	Joelho para Esgoto 50 mm soldável	12,00	1.200,00	-	-
109	100	Unidade	Joelho para Esgoto 60 mm soldável	18,00	1.800,00	-	-
110	100	Unidade	Joelho para Esgoto 75 mm	4,00	400,00	-	-
111	100	Unidade	Joelho para Esgoto 100 mm	5,00	500,00	-	-
112	100	Unidade	Joelho Roscável 1/2 Branco	3,00	300,00	-	-
113	100	Unidade	Joelho Soldável Rosca 20 mm 1/2	2,00	200,00	-	-
114	100	Unidade	Joelho Soldável Rosca 25 mm 3/4	3,00	300,00	-	-
115	2	Jogo	Jogo de Tarraxa de 3" 2" ½ e 2"	-	-	6.900,00	13.800,00
116	2	Jogo	Jogo de Tarraxa de 1" ½ 1" ¼ e 1"	-	-	5.800,00	11.600,00
117	100	Unidade	Lavatório de Louça	196,00	19.600,00	-	-
118	100	Unidade	Luva PVC 1	19,00	1.900,00	-	-
119	150	Unidade	Luva Soldável Rosca 20 mm ½	2,00	300,00	-	-
120	150	Unidade	Luva Soldável Rosca 25 mmx ½	2,00	300,00	-	-
121	150	Unidade	Luvas de Ferro 1''	-	-	39,00	5.850,00
122	100	Unidade	Luvas Metálica de 1''½	-	-	59,00	5.900,00
123	100	Unidade	Luvas Metálicas de 1"¼	-	-	54,00	5.400,00
124	100	Unidade	Luvas Metálica de 2"	-	-	69,00	6.900,00
125	100	Unidade	Luvas Metálica de 2" ½	-	-	78,00	7.800,00
126	150	Unidade	Luva Correr Esgoto 100 mm	14,00	2.100,00	-	-
127	150	Unidade	Luva Eletroduto 1	3,00	450,00	-	-
128	150	Unidade	Luva Eletroduto 1.1/2	5,00	750,00	-	-
129	150	Unidade	Luva Eletroduto 1/2	1,00	150,00	-	-
130	150	Unidade	Luva Eletroduto 2"	5,00	750,00	-	-
131	150	Unidade	Luva Eletroduto 3/4	1,00	150,00	-	-
132	150	Unidade	Luva de Esgoto de 100 mm	6,00	900,00	-	-
133	300	Unidade	Luva de Esgoto de 40 mm	2,00	600,00	-	-
134	300	Unidade	Luva de Esgoto de 50 mm	3,00	900,00	-	-
135	300	Unidade	Luva de Esgoto de 75 mm	5,00	1.500,00	-	-
136	300	Unidade	Luvas de Correr de 2" (60mm)	60,00	18.000,00	-	-
137	300	Unidade	Luvas de Correr de 3" (85mm)	89,00	26.700,00	-	-
138	300	Unidade	Luvas de Correr de 4" (110mm)	120,00	36.000,00	-	-
139	50	Unidade	Lona Plástica Preta Multiuso 4M x 100M 14 Kg	248,00	12.400,00	-	-
140	50	Unidade	Lona Plástica Preta Multiuso 6M x 100M 32 Kg	697,00	34.850,00	-	-
141	50	Unidade	Lona Plástica Preta Multiuso 8M x 100M 40 Kg	986,00	49.300,00	-	-
142	50	Unidade	Mecanismo Completo Ent. 263 mm Saída 218 mm	89,00	4.450,00	-	-
143	50	Unidade	Mecanismo Completo Ent. 300 mm Saída 143 mm	98,00	4.900,00	-	-
144	50	Unidade	Morsa p/ 6 P"	-	-	488,00	24.400,00
145	300	Unidade	Nipo de 1"½ de ferro	-	-	19,00	5.700,00
146	300	Unidade	Nipo de 2" de ferro	-	-	24,00	7.200,00
147	300	Unidade	Nipo de 2"½ de ferro	-	-	59,00	17.700,00
148	250	Unidade	Nipo de 3" ferro	-	-	68,00	17.000,00
149	300	Unidade	Parafuso c/ Bucha S-6	1,00	300,00	-	-
150	300	Unidade	Parafuso p/ Lavatório S-8	2,00	600,00	-	-
151	300	Unidade	Parafuso p/ Vaso Sanitário S-10	12,00	3.600,00	-	-
152	300	Unidade	Parafuso 1/4 Rosca Galvaizado Porca Arruela Lisa	4,00	1.200,00	-	-
153	300	Unidade	Parafuso 10 x 40 c/Porca Auto	3,00	900,00	-	-
154	300	Unidade	Parafuso 3-16 x 1.1/2 com Porca	4,00	1.200,00	-	-

155	300	Unidade	Parafuso AA 4,2 x 38 Chata Zimc	4,00	1.200,00	-	-
156	300	Unidade	Parafuso Aço Inox Cabeça Sextavada 1/4 x 1/2	6,00	1.800,00	-	-
157	300	Unidade	Porca 3/8 tipo borboleta	3,00	900,00	-	-
158	300	Unidade	Porca Auto Travante 8 MM	3,00	900,00	-	-
159	300	Unidade	Porca de Aço Inox 5/32	4,00	1.200,00	-	-
160	300	Unidade	Porca de Aço Inox 3/4 x 5	5,00	1.500,00	-	-
161	300	Unidade	Porca de Aço Inox 3/16	4,00	1.200,00	-	-
162	300	Unidade	Porca de Aço Inox 7/8 x 5.1/2	5,00	1.500,00	-	-
163	300	Unidade	Porca de Aperto Aço p/Tubo 06S	8,00	2.400,00	-	-
164	300	Unidade	Porca 3/4 - 19 MM	6,00	1.800,00	-	-
165	300	Unidade	Porca Sextavada 1. 1/2	29,00	8.700,00	-	-
166	300	Unidade	Porca Zincada Branca Din 934 M20-8	6,00	1.800,00	-	-
167	300	Unidade	Porca de Latão 5/8	5,00	1.500,00	-	-
168	300	Unidade	Porca S MA 10 CH 17 PO	5,00	1.500,00	-	-
169	150	Unidade	Registro Esfera Soldável 25 mm	29,00	4.350,00	-	-
170	300	Unidade	Registro Esfera PVC Soldável 20 mm	24,00	7.200,00	-	-
171	300	Unidade	Registro Esfera PVC Soldável 32 mm	39,00	11.700,00	-	-
172	300	Unidade	Registro de 2" Roscável	198,00	59.400,00	-	-
173	300	Unidade	Registro de 3" Roscável	597,00	179.100,00	-	-
174	300	Unidade	Registro de 4" Roscável	796,00	238.800,00	-	-
175	300	Unidade	Reduçaõ de 1" ½ p/ 1" de ferro	27,00	8.100,00	-	-
176	300	Unidade	Registro de 1''¼ fecho rapido	39,00	11.700,00	-	-
177	150	Unidade	Reduçaõ de 2" p/ 1" de ferro	39,00	5.850,00	-	-
178	150	Unidade	Reduçaõ de 2" p/ 1"¼ de ferro	36,00	5.400,00	-	-
179	150	Unidade	Redução de 2" p/ 1"½ soldável	29,00	4.350,00	-	-
180	150	Unidade	Redução de 2'' p/ 1''½ de ferro	29,00	4.350,00	-	-
181	150	Unidade	Redução de 2''½ p/ 2'' de ferro	69,00	10.350,00	-	-
182	150	Unidade	Redução de 3" p/ 2" de ferro	79,00	11.850,00	-	-
183	150	Unidade	Redução de 3" p/ 2" de soldável	21,00	3.150,00	-	-
184	150	Unidade	Redução de 4" p/ 2" soldável	29,00	4.350,00	-	-
185	150	Unidade	Reduçaõ de 4" p/ 3" soldável	39,00	5.850,00	-	-
186	150	Unidade	Redução de 100 x 50 mm	6,00	900,00	-	-
187	150	Unidade	Redução de 25 x 20 mm	2,00	300,00	-	-
188	150	Unidade	Redução de 32 x 25 mm	2,00	300,00	-	-
189	150	Unidade	Redução de 40 x 20 mm	4,00	600,00	-	-
190	150	Unidade	Redução de 60 x 20 mm	6,00	900,00	-	-
191	150	Unidade	Redução de Esgoto 50 x 40 mm	3,00	450,00	-	-
192	150	Unidade	Redução Soldável de 50 x 20 mm	5,00	750,00	-	-
193	150	Unidade	Redução Soldável de 60 x 50 mm	6,00	900,00	-	-
194	150	Unidade	Sifão Copo Universal	19,00	2.850,00	-	-
195	5	Metros	Talha de 2 Toneladas c/corrente	1.986,00	9.930,00	-	-
196	150	Unidade	TE Esgoto 20 mm	2,00	300,00	-	-
197	150	Unidade	TE Esgoto 40 mm	3,00	450,00	-	-
198	150	Unidade	TE Esgoto 50 mm	5,00	750,00	-	-
199	150	Unidade	TE Esgoto 100 mm	10,00	1.500,00	-	-
200	150	Unidade	TE Esgoto 100/50 mm	10,00	1.500,00	-	-
201	150	Unidade	TE Esgoto 50 mm	5,00	750,00	-	-
202	150	Unidade	TE Soldável Rosca 20X½	4,00	600,00	-	-
203	150	Unidade	TE de 3" com Retenção	69,00	10.350,00	-	-
204	150	Unidade	Torneira Boia ½ Caixa Descarga	38,00	5.700,00	-	-
205	150	Unidade	Torneira PVC Jardim ½	5,00	750,00	-	-
206	150	Unidade	Torneira PVC Jardim ¾	6,00	900,00	-	-
207	150	Unidade	Torneira tipo chuveirinho	10,00	1.500,00	-	-
208	150	Unidade	Torneira para bebedouro	6,00	900,00	-	-
209	150	Unidade	Tubo Roscável Branco 1"	47,00	7.050,00	-	-
210	100	Unidade	Tubo Roscável Branco 1/2	22,00	2.200,00	-	-
211	100	Unidade	Tubo Roscável Branco 3/4	27,00	2.700,00	-	-
212	100	Unidade	Tubo de Esgoto Soldável 25X6M	18,00	1.800,00	-	-
213	100	Unidade	Tubo de Esgoto Soldável 32X6M	22,00	2.200,00	-	-
214	100	Unidade	Tubo de Esgoto 50X6M	59,00	5.900,00	-	-
215	100	Unidade	Tubo de Esgoto Soldável 110X6M	98,00	9.800,00	-	-
216	100	Unidade	Tubo de Esgoto Soldável 20X6M	19,00	1.900,00	-	-
217	100	Unidade	Tubo de Esgoto Soldável 40X6M	49,00	4.900,00	-	-
218	100	Unidade	Tubo Soldável 50 MM	55,00	5.500,00	-	-
219	100	Unidade	Tubo Soldável 60 MM	85,00	8.500,00	-	-
220	100	Unidade	União de 1"¼ de ferro	-	-	18,00	1.800,00
221	100	Unidade	União de 1"½ de ferro	-	-	21,00	2.100,00
222	100	Unidade	União de 2" de ferro	-	-	23,00	2.300,00
223	100	Unidade	União de 2"½ de ferro	-	-	69,00	6.900,00
224	100	Unidade	União de 3" de ferro	89,00	8.900,00	-	-
225	100	Unidade	Válvula Lavatório Cromado	87,00	8.700,00	-	-
Valor Global Licitado para Materiais Hidráulicos em Geral					**1.375.475,00**		**965.678,00**
Valor Global Licitado de Materiais Hidráulicos e Elétricos em Geral					**2.940.229,00**		**1.168.798,00**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 018/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 018/2017 - SRP.

Jutaí/AM, 21 de Junho de 2017.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA
Prefeito Municipal
Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 21 de Junho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:71D84481

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL RENDA CIDADÃ DE 2017. DETERMINAÇAO DA LEI N 809 DE 29 DE ABRIL DE 2013 . DIA DO PAGAMENTO: 13/11/2017

N.	NOME	CPF	RG
1	ADEILTON DE DEUS DE SA	033.027.482-13	2894399-6
2	ADELSON PAIVA DE CASTRO	033.680.862-35	2597745-8
3	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA	026.084.502-70	2802529-6
4	ADRIELE BARRETO DE SANTANA	016.533.662-71	2641018-4
5	ADRIELE CONCEICAO GAMA	005.361.542-52	2226853-7
6	AILTON RABELO DE SÁ	830.201.102-97	1477702-9
7	ALCEMIRA DE SOUZA LEITE	624.095.302-49	1427939-8
8	ALCILANE DA COSTA DA SILVA	041.640.132-57	2496654-1
9	ALCILENE DANTAS BENTES	698.989.602-72	1729471-1
10	ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA	620.764.262-72	1310593-0
11	ALDAIZES MARQUES DA GRACA	017.224.622-99	2443634-8
12	ALDENIRA PINHEIRO	935.355.032-72	1757791-8
13	ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS	049.225.372-28	2943194-8
14	ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS	046.548.582-02	3276665-3
15	ALZENIRA BARROS DE MENEZES	012.088.632-40	2532634-1
16	AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS	032.833.522-32	2946375-0
17	AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA	021.413.352-48	2728687-8
18	ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	005.378.842-70	245563-7
19	ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO	024.190.962-74	2741981-9
20	ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS	045.148.272-74	2825897-5
21	ANA LUCIA FINGES DE SOUZA	544.739.422-87	2778047-3
22	ANA LUZIA PERPETO RIBEIRO	867.543.942-34	2352051-5
23	ANA MARIA DA SILVA NEVES	912.569.172-49	1947613-2
24	ANA NUBIA DOCE PRESTES	012.385.892-51	2398666-2
25	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA	016.400.522-67	2533622-3
26	ANA PAULA LEMOS DOS REIS	043.719.182-63	3127190-1
27	ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO	858.306.312-53	1527617-1
28	ANDREA SENA DE OLIVEIRA	008.168.132-13	2532279-6
29	ANDREIA BARBOSA DE MENEZES	016.032.952-32	2621306-0
30	ANDREIA CAMPOS DE MACEDO	936.365.632-20	2226690-9
31	ANDREZA MOTA DELGADO	015.073.652-50	2.634.811
32	ANDREZA PEREIRA DE SOUZA	038.722.862-42	3128553-8
33	ANTONIA CARLA PAIVA DA SILVA	027.535.002-90	2863804-2
34	ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES	003.618.342-33	1859906-0
35	AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA	935.927.87268	2083795-0
36	ARINDAL RIBEIRO BELEZA	688.606.332-49	1568282-0
37	ARISSON MARQUES LOPES	046.060.412-00	1072219
38	ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES	939.212.502-00	2205321-2
39	ARLEM NEVES DA GRACA	001.858.082-39	2404806-2
40	ARLENE ROCHA DA SILVA	634.616.762-68	629.568
41	ATALIBIO PIO RODRIGUES	993.541.792-15	1311978
42	BARBARA LIMA DE CASTRO	031.640.592-21	2729113-8
43	BRUNO RIBEIRO MACHADO	029.372.842-99	
44	CARETIANA PARA DO NASCIMENTO	010.379.852-81	2335834-3
45	CARLA REIS DA CRUZ	028.367.612-45	2893678-7
46	CARLIANE CAMPOS PASSOS	011.099.482-55	2262910-6
47	CARMEM DO SOCORRO DE S. DOS SANTOS	343.676.402-72	0934694-5
48	CASSIANA MOREIRA RODRIGUES	036.368.842-04	3088425-0
49	CELCIANE LEITE BRASIL	008.006.102-88	2450586-2
50	CENILDE TAVARES NEVES	985.324.052-15	2263488-6
51	CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA	730.614.762-53	1522553-4
52	CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA	007.319.282-10	2231780-5
53	CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS	854.675.962-68	1279023-0
54	CLEUDE ZACARIAS MENEZES	032.319.032-46	3093950-0
55	CLEYDIANE GIMA ALVES	921.900.222-15	2427233-7
56	CLINGELY DE NEVES MORAES	806.091.202-04	1886889-4
57	CORDELIA DE LIMA ROCHA	027.585.492-20	298011-50
58	DAIANA BRAZAO MAR	049.201.432-90	3169304-0
59	DAIANE BRASIL CIDADE	025.057.592-27	2653334-0
60	DAIARA BRASIL CIDADE	031.322.022-07	2773842-6
61	DALIANY DA SILVA BARBOSA	012.033.422-41	2182401-0
62	DALVANEIZA CAMPOS DE SOUZA	006.563.702-03	2181608-5
63	DAMIANA GOMES CAMPOS	026.430.392-03	2878856-7
64	DANIEL DE FRANÇA SOUZA	547.119.322-91	2728621-5
65	DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT	017.253.042-36	2663136-9
66	DANIELE CAMPOS MORAES	547.121.572-91	2532760-7
67	DANIELLI CRISTINA REGO PRESTES	024.331.022-60	2907540-8
68	DARLENE RODRIGUES BARROS	044.472.862-70	2925312-8
69	DAYANA FERREIRA TEIXEIRA	034.965.862-57	136897-7
70	DAYANE DOS SANTOS BITENCOURT	037.425.282-38	3082766-3
71	DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES	270.719.102-78	811.105
72	DESSANA CARDOSO ALECRIM	011.673.882-08	2778540-8
73	DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO	406.673.322-00	840.382
74	DEUZA LEAL DA SILVA	829.129.042-34	1279434-1

75	DEVIANE PASSOS PAIXÃO	954.644.502-97	2227250-0
76	DIONETE DE LIMA GOMES	011.904.892-28	2182327-8
77	DIONE LEITE BRAGA	880.446.662-72	204414-6
78	DOMINGAS DA SILVA PARA	009.857.972-07	2367705-8
79	DORISLENE RODRIGUES DOS SANTOS	927.478.412-00	2180852-0
80	DULCINEA MACHADO CORREA	881.596.042-20	1872913-4
81	EDIANA PEREIRA RODRIGUES	003.618.352-05	2339146-4
82	EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA	048.307.302-42	3083458-9
83	EDINEILA SANTOS PIMENTEL	037.454.122-14	3098581-1
84	EDILENE MENEZES ALVES	593.487.632-53	1287067-6
85	EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES	022.027.892-00	2728724-6
86	EDNILSON BARROSO DOS SANTOS	738.795.332-53	1738441-9
87	EDVAN SOUZA DA COSTA	001.375.072-08	2116555-6
88	ELCIANE PARA FURTADO	044.568.932-30	2909905-6
89	ELCIVAN SOUZA DA COSTA	019.515.352-94	2656897-7
90	ELDA VALENTE DA CRUZ	818.417.602-34	1757853-1
91	ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA	763.737.382-72	1312047-6
92	ELISANGELA CARVALHO BARRETO	981.372.802-78	1578221-2
93	ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA	957.882.802-06	2083681-3
94	ELIZABETH SOUZA CORREA	009.187.752-05	2501523-0
95	ELIZABETH TELLES DOS SANTOS	893.035.392-49	1584989-9
96	ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL	912.457.102-49	2226931-2
97	ELIZARDO FERREIRA REATEQUE	002.290.992-38	718.946
98	ELZA DAS CHAGAS CAMPOS	030.467.842-28	2925788-3
99	EMILIA DA SILVA SATIRO	025.094.212-71	2818488-2
100	EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA	703.456.922-33	3275085-4
101	ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES	045.769.622-21	3082799-0
102	ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA	853.482.952-72	1985831-0
103	ERIVALDA OLIVEIRA COSTA	028.433.442-04	1978646-3
104	ERIVANIA SOUZA DA COSTA	005182602-08	2504160-6
105	ERIVANIA OLIVEIRA COSTA	005.182.607-08	2155983-0
106	EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA	769.977.662-34	1079986-9
107	EURIANE MAGALHÃES LEÃO	008.043.742-79	2497087-5
108	EURINETH BARROS MARQUES	029.291.222-69	2728689-4
109	FABIANA BOTELHO DA SILVA	024.249.682-25	112216-8
110	FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS	009.357.792-30	2496141-8
111	FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO	017.237.722-67	2662896-1
112	FRANCISCA DA SILVA	923.672.832-49	2010334-4
113	FREDSON GOMES DE SOUZA	811.594.202-20	1515559-5
114	GELSA DOS SANTOS RAMOS	938.548.112-68	0968080-2
115	GEICE PAZ VIEIRA	005.866.822-52	2226595-3
116	GETULIA DOS SANTOS BELÉM	998.579.012-04	1845191-8
117	GERLANE SOUZA SOARES	908.035.902-53	
118	GIGLIANE DO PRADO DE VASCONCELOS	952.540.642-34	2181282-0
119	GIL CANGATY BARBOSA	804.574.952-00	1720059-8
120	GISSELE DOS SANTOS GOMES	000.103.972-56	2263890-3
121	GRACIANA DOS REIS MACEDO	721.967.422-87	1713316-5
122	GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES	012.174.992-45	2455602-5
123	GREISE VASCONCELOS DA CRUZ	028.980.842-12	2802767-1
124	HELEM MIRANDA CORSINO	827.286.312-04	1877844-8
125	HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO	839.984.892-15	1947780-5
126	IARA MARIA LUCIA O. F. DE SOUZA	702.176.872-96	3094517-8
127	IARA OLIVEIRA DA GAMA	025.806.712-85	2447254-9
128	IDIENE SANTOS DO NASCIMENTO	015.628.182-10	2263403-7
129	ILMAR SILVA DE ARAUJO	289.097.702-00	2023592-5
130	INAFRAN SILVA DE SEVALHO	006.029.722-05	2102434-0
131	INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA	933.154.142-20	1979463-0
132	INES DO SOCORRO RAMALHO DE CASTRO	031.393.322-70	28677490-1
133	IOLANDA DA SILVA PRADO	940.947.482-53	1269744-3
134	IONARA CAETANO FERREIRA	035.846.972-47	3007783-4
135	IRLANA BARBOSA DA CUNHA	014.285.582-09	2433081-7
136	ISIS DA SILVA BELEZA	026.252.712-05	2662406-0
137	ITAMARA GUIMARAES DA SILVA	009.188.992-81	2242862-3
138	IVANETE FERAREIS	933.451.002-15	1588300-0
139	IVONETE DE SOUZA BEZERRA	722.960.032-49	1289940-2
140	IZABEL BELEZA MARINHO	924.911.622-53	2155981-3
141	IZABEL LEAO DA SILVA	651.187.662-49	1288942-3
142	IZABELA PINHEIRO BENLOLO	017.271.162-24	2626579-6
143	IZALDO DE CASTRO BRASIL	766.810.922-68	1678585-1
144	IZANEIDE CRUZ DO CARMO	745.227.522-53	732.923
145	IZIANE DA SILVA BELEZA	024.091.532-16	2778478-9
146	JAMILE DA COSTA ARAUJO	821.196.862-20	1949276-6
147	JANDERSON FREITAS	036.055.932-83	2928428-7
148	JANDIRA RODRIGUES CASTRO	018.119.782-07	2227235-6
149	JANECI PAIVA DA SILVA	036.637.512-10	2774065-0
150	JANNY RODRIGUES BACURI	020.165.182-55	2957858-2
151	JACKELINE LOPES XAVIER	015.007.112-41	2599803-0
152	JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA	036.767.752-01	2946837-0
153	JEANE MACHADO BENTES	970.269.052-87	2010254-2
154	JEIMICIANE COUTINHO BACURI	005.659.172-18	2181873-8
155	JESSICA CORREA DA SILVA	544.360.602-68	1238834
156	JOICIANE MENEZES REGO	038.664.382-22	3092843-5
157	JONAS MIRANDA PAIVA	033.471.282-30	1379245
158	JONILSON SILVA BRASIL	045.767.312-54	2979806-0
159	JOSE CLAUDIO NUNES DE BRITO	693.489.952-00	1578787-7
160	JOSE DE DEUS SILVA PARDO	971.283.682-72	1860531-1
161	JOSIEL MEDEIROS DE MENEZES	928.041.282-53	2010308-5
162	JOSEMEIRE DOS SANTOS PEREIRA	011.157.562-14	
163	JUCELANE GIMA MORAES	019.126.462-85	2444118-0

164	JUCILENE FIRMINO MARTINS	406.742.312-87	0963548-3
165	JUCILENE GIMA MORAES	024.730.582-02	2444186-4
166	JUCILENE MORAES DA SILVA	011.834.852-39	2543311-3
167	JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA	017.661.222-05	2571763-4
168	JUCIMARA DOS SANTOS CAMPOS	928.964.992-53	2156013-7
169	JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA	002.030.952-00	2182294-8
170	JULIANA MARQUES DA GRACA	017.597.932-48	2539247-6
171	JURIMAR DE SOUZA GOMES	008.775.232-82	2158117-7
172	JUSCIMAR MORAES RODRIGUES	721.767.502-25	1278876-7
173	JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES	036.580.572-62	3275650-0
174	KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS	014.964.492-23	2360892-4
175	KARINA DA SILVA MATOS	038.742.762-79	2855928-2
176	KELCIENY TAVARES PASSOS	010.100.382-06	2652618-2
177	KELLY ANNE ALVES RIBEIRO	008.367.402-03	2443146-0
178	KLINGER PINTO LEAL	969.889.402-00	2294458-3
179	LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO	021.655.152-89	2728797-1
180	LAIZE CARVALHO COUTINHO	032.869.262-05	2928368-0
181	LAURA LEAL RODRIGUES	015.616.372-11	2551516-0
182	LAURA MENEZES DE ARAUJO	859.735.802-53	1700095-5
183	LAUREANE DA ROCHA COSTA	973.292.312-15	2010576-2
184	LAZARO SEVALHO OLIVEIRA	047.568.902-02	3066858-1
185	LEIDE SILVA DE CASTRO	013.340.372-64	2594211-5
186	LELIANE DA SILVA PAVÃO	039.607.802-81	2957893-0
187	LENISE GOMES BITENCOURT	052.778.052-90	3248211-6
188	LETICIA HIPPY DE MACEDO	036.809.272-07	3082831-7
189	LIA DO NASCIMENTO NUNES	041.203.082-94	3093006-5
190	LILIANE GUIMARAES DE SOUZA	927.482.362-20	2182297-2
191	LINDALVA DO NASCIMENTO	874.804.092-49	1541593-7
192	LIZOMARCO DA COSTA DE SOUZA	001.953.412-44	2352110-4
193	LUAN CARLOS ALVES CAMPOS	002.030.662-99	2339125-1
194	LUIZ NAGOLES NOGUEIRA	622.797.692-04	37791-5
195	LUCIANA DOS SANTOS FURTADO	025.641.942-65	2181494-5
196	LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	837.991.842-87	250025-1
197	LUCIANE SANTOS DE ARAUJO	027.248.832-17	2728833-1
198	LUCIENE CAETANO CORREA	030.694.762-52	2808352-0
199	LUCIENE MOTA FURTADO	980.187.012-53	2367694-9
200	LUCILENA PEREIRA DA COSTA	003.722.722-07	2398587-9
201	LUCILENE DOCE DA PAIXAO	853.209.862-20	2029299-6
202	LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO	756.139.802-10	1608644-9
203	LUCIMARY CORDEIRO MAQUINE	711.735.872-68	1602162-2
204	LUCIO LELIS DA CONCEICAO	913.882.602-04	2568596-7
205	LUIZA MARLY GARCIA PEREIRA	852.367.052-15	1979571-8
206	LUSINETE DA COSTA SOUZA	021.321.992-13	2677050-4
207	LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO	651.871.482-49	1187064-8
208	MACIEL DOS SANTOS PEREIRA	717.977.692-00	1570215-4
209	MAELY PINTO PEREIRA	014.993.062-37	2514932-6
210	MARCIA DOS SANTOS GIMA	997.275.282-87	2116568-8
211	MARCELO DUARTE TAVARES	017.510.352-63	2663765-0
212	MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE	013.985.072-45	2531433-5
213	MARCIEUDA DA CRUZ DA SILVA	023.812.882-28	2779389-3
214	MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL	939.777.512-04	2226127-3
215	MARIA DAS DORES CIDADE BARROS	651.302.352-15	1493660-7
216	MARIA AGOSTINHA SILVA DOS SANTOS	785.917.322-00	1229536-1
217	MARIA AMELIA F. MONTEIRO	473.040.812-87	0796701-2
218	MARIA ANGELA DE SOUZA PEREIRA	970.823.332-34	2168703-0
219	MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO	667.810.512-53	1279377-9
220	MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO	039.620.452-01	3073919-5
221	MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO	031.227.822-51	2911454-3
222	MARIA APARECIDA DA ARAUJO DA SILVA	730.420.132-00	1757833-7
223	MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO	927.481.042-34	2532689-9
224	MARIA AUXILIADORA DOS S. PEREIRA	017.054.002-21	2663825-8
225	MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS	845.994.642-87	1720508-5
226	MARIA BARROSO DOS SANTOS	731.919.142-34	245.982
227	MARIA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA	811.076.412-68	2028863-8
228	MARIA BENEDITA REIS PEREIRA	813.503.922-00	1758059-4
229	MARIA CARDOSO MENEZES	024.298.002-33	2399017-1
230	MARIA CÉLIA CASTRO REGO	013.495.912-46	2263537-8
231	MARIA CILENE ARAUJO SILVA	833.964.206-25	C 22547
232	MARIA DA GLORIA SOUZA PAES	772.766.982-20	1852124-0
233	MARIA DA SILVA AMORIM	016.608.529-43	208.641
234	MARIA DAS DORES DA SILVA CONCEICAO	633.335.972-68	0887050-0
235	MARIA DAS DORES SOUZA DOS SANTOS	016.487.632-43	2841405-5
236	MARIA DAS DORES GAMA BORDA	008.980.672-78	2443154-0
237	MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA	906.410.942-72	2181367-1
238	MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES	046.027.392-29	3224253-0
239	MARIA DE FATIMA PINTO ROCHA	568.611.172-34	630.267
240	MARIA DE FATIMA RAMOS MORAIS	473.023.802-87	0620968-8
241	MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA	002.854.752-74	0629797-8
242	MARIA DE NAZARE DA ROCHA	817.029.062-72	684.737
243	MARIA DE PAULA FERREIRA	978.112.972-72	2226267-9
244	MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA	003.568.492-53	2028896-4
245	MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS	757.118.692-72	2158749-3
246	MARIA DO CARMO RIBEIRO MACHADO	881.285.202-53	2043853-2
247	MARIA DO ROSARIO MACHADO CORREA	893.790.042-49	2010546-0
248	MARIA DO ROSARIO MARQUES DE LIMA	760.783.022-72	1801065-2
249	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GUIMARAES	010.458.972-99	2455559-2
250	MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA	193.517.122-49	166.923
251	MARIA DOS SANTOS DA SILVA	671.916.492-91	1475477-0
252	MARIA FABIOLA DA ROCHA COSTA	817.020.942-00	1730145-9

253	MARIA KEILA TAVARES CORREA	038.641.022-43	3247607-8
254	MARIA LUCIA PEREIRA GONCALVES	757.368.372-34	694257-7
255	MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA	979.217.772-87	2182148-8
256	MARIA LUCIMAR PRADO CORREA	476.283.912-49	1578925-0
257	MARIA LUZENIRA R. DO NASCIMENTO	883.350.462-04	2043868-0
258	MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES	321.143.972-20	1144505-0
259	MARIA MARA DE SOUZA	389.373.522-49	0629931-8
260	MARIA NEURYS BITENCOURT MARQUES	927.478.842-87	2182299-9
261	MARIA NILCE DA SILVA CRUZ	762.802.142-20	1312045-0
262	MARIA PATRICIA BORGES BOTELHO	016.374.682-61	2352666-1
263	MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL	794.625.102-53	1729460-6
264	MARIA REGINA PEREIRA CAMPOS	406.680.022-04	0903495-1
265	MARIA TOMELINA ARAUJO DO E. SANTO	006.630.382-60	2427189-6
266	MARIA VALDELIRA DELGADO	723.483.722-15	1720486-0
267	MARIA WILMA MIRANDA VELOZO	007.33.062-09	106282-0
268	MARIANA LAGOS DA CRUZ	927.342.432-53	2180327-7
269	MARIELE DO NASCIMENTO MARCIAO	052.049.512-88	3066931-6
270	MARILENE DA SILVA FAIANCA	727.464.242-15	1246653-0
271	MARINEIDE LEAO REGO	863.836.802-00	1886237-3
272	MARINES RODRIGUES PEIXOTO	981.726.542-00	2227238-0
273	MARLEIDA LEITE CAMPOS	667.834.962-87	614.409
274	MARTINELLY RODRIGUES BACURI	032.559.582-88	2957859-0
275	MARY JANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	015.565.062-95	2621750-3
276	MEIRY JANE PASSOS GIRAO	917.898.182-49	1578912-8
277	MICHELE DE SOUZA CRUZ	001.922.242-47	2182379-0
278	MICHAEL DOCE DO NASCIMENTO	927.342.862-20	2271066-3
279	MILENA DE CARVALHO DOCE	026.482.232-31	2856031-0
280	MOISES DO NASCIMENTO CORREA	009.749.672-38	2427207-8
281	NADIMA REGO DE FREITAS	928.044.972-91	2182096-1
282	NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA	016.154.062-71	2653227-1
283	NAIARA GUIMARAES DA SILVA	939.847.662-20	2205523-1
284	NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA	042.051.842-80	2909440-2
285	NARIANE NASCIMENTO DE SOUZA CAMPOS	023.273.072-52	2708507-4
286	NEIVA ELEUTERIO VAZ	628.304.902-82	1501933-0
287	NELIANE DOS SANTOS RIBEIRO	014.533.792-82	2774790-5
288	NELMA LOPES DO NASCIMENTO	927.345.962-53	2180512-1
289	NELZIANE LOPES DOS SANTOS	032.895.822-05	2773783-7
290	NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO	012.914.542-41	2416339-2
291	NEUZA MARIA PINTO DA COSTA	641.652.482-15	1515963-9
292	NILCE IZEL DOS SANTOS	611.761.502-78	0767857-6
293	NILCE LEITE DOCE	620.282.782-34	2285380-4
294	NILTON FREITAS DE FRANCA	944.181.792-91	2205827-3
295	NIZIANE DE ARAUJO SANTOS	023.049.122-73	1233819
296	ODAIZA PASSOS BATISTA	046.495.142-90	3199714-7
297	ONICI TAVARES DA SILVA	901.756.892-53	2158307-2
298	ONIVAL BATISTA DOS REIS	997.661.672-49	1886827-4
299	ORIANE CANGATI BARBOSA	036.256.502-05	3007627-7
300	OSMAR BARBOSA DOS SANTOS	652.809.382-20	1757713-1
301	OSMARINA ARAUJO BITENCOURT	011.084.872-11	2540050-9
302	OZENIRA DE PAULA FERREIRA	611.466.762-04	512.272
303	PATRICIA DA ROCHA DE SOUZA	005.413.102-24	2158291-2
304	PATRICIA CIDADE BARROS	013.479.562-80	25313225-8
305	PATRÍCIA PINHEIRO BENTES	034.037.152-80	2946822-1
306	PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES	036.970.892-00	2263606-4
307	PAULO CESAR DA PAIXAO LINS	688.864.622-04	1570233-2
308	PEDRO DA SILVA MARINHO	009.918.452-42	2604330-0
309	PIEDADE CARVALHO ARAUJO	685.496.872-00	162830-40
310	RAFAELA CORDEIRO DE LIMA	037.257.562-52	3078967-2
311	RAIANE PEREIRA CAMPOS	044.454.972-23	2924137-5
312	RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA	955.062.922-87	614.611
313	RAIMUNDA GIMA DA COSTA	031.015.832-09	2943193-0
314	RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO	646.691.902-10	1452363-9
315	RAIMUNDA PALHETA DA COSTA	973.192.952-53	1979632-3
316	RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO	551.875.872-34	1116176
317	RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA	881.805.302-72	2043636-0
318	RAIMUNDA DA SILVA SOUZA	618.316.702-91	0915952-5
319	RAIMUNDO AUGUSTO DOS S. RODRIGUES	923.589.502-20	2181286-1
320	RAYANE SENA CANGATY	025.465.532-75	2841590-6
321	REGIANE OLIVEIRA DA COSTA	008.100.132-07	2496917-6
322	REGILCE ELEUTÉRIO PRADO	833.750.232-00	1439153-8
323	REGINA PEREIRA CORREA	044.707.652-36	2906727-8
324	RISE TEIXEIRA DE SOUZA	004.881.922-00	2263905-5
325	RITA DA SILVA	050.165.622-70	3153619-0
326	RITA DE ASSUNCAO RAPOSO	624.410.512-53	1187061-3
327	RITA MEDEIROS GIRAO	000.892.392-29	2156020-0
328	ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS	013.620.492-98	2497158-7
329	RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO	047.751.312-30	2604595-8
330	RONICLEIDE VALENTE CORREIA	940.891.402-34	1971032-6
331	RONICLEISSON VALENTE CORREA	013.495.922-18	2575243-0
332	RONILCE BERNARDO SANTOS	007.294.402-14	2158079-0
333	RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS	018.280.202-72	2628158-9
334	ROSA DOS SANTOS DA SILVA	041.875.862-02	2710801-5
335	ROSALIA ROCHA DE CASTRO	816.212.922-87	1844901-8
336	ROSANA DE SOUZA CIDADE	050.563.832-01	2951058-9
337	ROSARIA CAETANO DE SOUZA	019.236.802-85	1550761-0
338	ROSEANE DE SOUZA CIDADE	014.533.832-04	2182304-2
339	ROSEANE GOMES DA CRUZ	543.789.662-04	2779214-5
340	ROSEANE PAULA DE DEUS	534.557.112-00	2205739-0
341	ROSELI PINHEIRO DA SILVA	023.478.392-33	2802070-7

342	ROSELMA DO NASCIMENTO DUARTE	874.381.942-72	1852149-5
343	ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO	942.346.042-91	2043634-3
344	ROSIANE DA SILVA NEVES	867.816.002-06	260963-7
345	ROSILDA DO PRADO DA SILVA	544.664.582-00	2778754-0
346	ROSILENE NOGUEIRA GOMES	010.231.052-17	2263125-9
347	ROSILENE PALHETA MAR	896.813.122-87	2159633-6
348	RSIVELTA DE LIMA PINTO	129.922.162-91	436.302
349	SABRINA PEREIRA DA COSTA	547.097.332-87	2780656-1
350	SAMANTA SOUZA DA COSTA	039.317.772-60	2878871-0
351	SANDRA PAES CAMPOS	045.320.512-74	1312052-2
352	SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO	898.250.042-15	2159461-9
353	SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA	642.870.252-53	1516011-4
354	SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA	894.511.392-49	2083526-4
355	SELMA MARCIAO SALES	032.508.702-07	2979726-8
356	SILVANA HIPY LIMA	044.568.932-30	2909905-6
357	SILVANA SOUZA DA COSTA	045.590.312-31	3074496-2
358	SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS	029.212.692-10	2182436-3
359	SIMONE SOARES DE SOUZA	006.818.582-06	2263624-2
360	SHIRLEY SOUZA DOS SANTOS	049.271.582-33	3351577-8
361	SOLANGE DO SOCORRO TAVARES FERREIRA	718.342.732-34	1126956-1
362	SOLANGE FERREIRA CAMPOS	213.415.242-72	0862699-5
363	SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO	993.410.342-72	2294105-3
364	SORLEI QUEIROZ RODRIGUES	027.529.352-18	2863028-9
365	SUSIENE DOS SANTOS MARQUES	024.563.352-95	1738475-3
366	SUZIANE NASCIMENTO DE MELO	029.485.022-84	2909456-9
367	TAINA COLARES DA SILVA	020.355.092-70	3007654-4
368	TAMARA DA SILVA BITENCOURT	011.834.842-67	2653186-0
369	TAMIRIZ MARINHO DE SA	034.823.192-00	687188-0
370	TANIA MARIA PAULA DOS SANTOS	983.313.702-44	2116553-0
371	TEREZILDA RAMOS	999.582.602-04	2271045-0
372	TEREZINHA DE SOUZA NEVES	289.015.922-15	471.100
373	TEREZINHA NEVES CAMPOS	897.300.542-15	1829142-2
374	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	017.288.232-00	2663697-2
375	THAIS BRASIL PINTO	015.217.122-67	2708283-0
376	THEREZA LEÃO DE LIMA	589.263.802-20	1330474-7
377	VALDA DE LIMA CORDEIRO	897.335.332-20	1578900-4
378	VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO	901.420.712-34	1802884-5
379	VALDENICE NASCIMENTO DE ARAUJO	727.464.672-91	1802883-7
380	VALDILENE OLIVEIRA GOMES	865.821.782-53	1802883-7
381	VALERIA DOS SANTOS PAIVA	982.022.942-15	1829427-8
382	VANDERLANE FERREIRA VIANA	984.590.902-72	1263339
383	VANESSA PINHEIRO BENTES	041.719.952-05	2946807-8
384	VANIELLY FERREIRA CUNHA	031.664.622-95	2443439-6
385	VERA NUBIA PIMENTA GUEDES	003.869.042-00	0629987-3
386	VERONICA RODRIGUES DA FONSECA	929.562.202-25	3087459-9
387	YSTEFFANNE DE OLIVEIRA NEVES	010.895.292-44	2533597-9
388	ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA	024.327.312-63	287943-4
389	ZENEUDA DA SILVA GARCIA	650.470.012-53	2226769-7
390	ZENY LEITE DA SILVA	334.737.142-91	0919890-3
391	ZEINA CAETANO ARAÚJO	993.338.052-49	2079736-2
392	ZILMAR DOS SANTOS VELOZO	006.601.722-08	2443139-7

Publicado por:
Dayanne de Freitas Passos Cunha
Código Identificador:22A7E3D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, e a Empresa **J J ESTEVÃO JUNIOR – EPP CNPJ 10.472.412/0001-88**, na forma abaixo:

Aos 30 de novembro do ano de 2017, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***ALEX GONÇALVES FONTES,*** brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Beira Rio, nº 11B, bairro dabaru, São Gabriel da Cachoeira/AM portador do RG nº 1559249-9 SSP/AM e do CPF nº 64582710263 e do outro lado, a empresa **J J ESTEVÃO JUNIOR - EPP**, daqui por diante denominada ***Contratada,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede empresarial na Avenida 31 de março, nº 44, Bairro Fortaleza, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.412/0001-88, neste ato representada pelo Sr. JULIO JOSÉ ESTEVÃO JUNIOR, portador (ª) da cédula de identidade nº 7265997-0, e do CPF nº 717.620.191-91, em consequência do resultado da Licitação na modalidade de ***Pregão Presencial*** nº 002/2017, cuja homologação foi publicada no diário oficial dos municípios do estado do amazonas, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 0203/2017, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente ***Termo de Contrato de Prestação de Serviços,*** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Pelo presente instrumento, obriga-se a ***Contratada*** a fornecer material de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, tudo em forma e nas condições estabelecidas pela administração conforme a tabela independente de transcrição.

Objeto				Marca modelo e referencia	Preço unitário	Preço total
Item	Quant	Unidade	Descrição			
	5	UND	**Computador ALL IN ONE COM PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS = SUPERIOR, TELA 21,5 full hd = sUPERIOR, 4gb de memória, 500gb de hd = superior. mouse e teclado.**	AMDFX43000 3.8	R$ 3.534,00	R$ 17.670,00
	8	UND	**Notebook com processador de 3 nucleos =superior, tela de 15,6", 4gb de memória, hd de 1 TB, Bluetooth.**	DELL	R$ 2.949,00	R$ 23.592,00
	5	UND	**KIT 2.4 GHZ WIRELESS TECLADO E MOUSE ÓPTICO COM RECEPTOR USB PARA PC**	MULTILASER	R$ 125,50	R$ 627,50
	6	UND	**MOUSE ÓPTICO USB COM FIO**	MULTILASER	R$ 21,00	R$126,00
	6	UND	**TECLADO PADRÃO ABNT2 COM FIO**	MULTILASER	R$ 62,00	R$ 372,00
	2	UND	**case hd sata notebook 3.5"**	MULTILASER	R$ 81,50	R$ 163,00
	3	UND	**case hd sata notebook 2.5"**	MULTILASER	R$ 58,00	R$ 174,00
	50	UND	**conector RJ45 CAT5 Cabo de Rede.**	CONECT	R$ 3,00	R$ 150,00
	25	UND	**CABO DE FORÇA PARA CPU 3 PINOS NOVO PADRÃO BRASILEIRO, 1,5M = SUPERIOR.**	MULTILASER	R$ 21,00	R$ 525,00
	5	UND	**IMPRESSORA multifuncional, TANQUE de tinta, COLORIDO, A4, ADF - Alimentador Automático de 30 Folhas = SUPERIOR.**	EPSON	R$ 1.482,00	R$ 7.410,00
	1	UND	**impressora multifuncional a3**	EPSON	R$ 1.498,50	R$ 1.498,50
	10	UND	**ESTABILIZADOR DE ENERGIA T 300va Com Entrada E Saída 115v, 4 Tomadas**	ETERNITY	R$ 108,50	R$ 1.085,00
	3	UND	**NOBREAK 600VA, 3 TOMADAS = SUPERIOR, ENTRADA E SAIDA 115V**	ETERNITY	R$ 514,00	R$ 1.542,00
Total						R$ 54.935,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contatadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: termo de homologação do pregão presencial 002/2017 por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a Câmara Municipal pagará a ***Contratada,*** o valor de R$ 54.935,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), o pagamento se dará mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões negativas do recibo e as requisições emitidas pela autoridade competente, a apresentação dos documentos ao setor competente da Câmara Municipal se dará até o dia vigésimo quinto de cada mês, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento somente será efetuado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pelo fiscal dos serviços legalmente designado, ressaltando que a administração pública não estará obrigada a consumir todo o serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o mesmo prazo de pagamento no caso das faturas e notas fiscais serem reapresentadas por motivo de incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ***Contratada***, para efeito de pagamento deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, discriminando os serviços realizados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
A ***Contratada*** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério a Câmara municipal, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA:
Os preços propostos somente serão reajustados dentro das normas do Governo Federal sobre a matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela ***Contratada***, para que a Câmara Municipal examine e decida pelo reajustamento excepcional fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2017, no programa de trabalho 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamento e material permanente; Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do Contrato se dará do dia 30 de novembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a ***Contratada***, esta ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções assegurada ampla defesa de:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato, nos prazos e condições fixados pela Câmara Municipal, sujeitará a ***Contratada*** à aplicação das seguintes multas:

• Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso assinalado pela Câmara Municipal para o início da execução dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso do prazo para a realização dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivos para rescisão contratual:

• O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da execução do objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;
• O atraso injustificado do inicio da execução do contrato;
• A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da ***Contratada*** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da ***Contratada,*** *que afete a boa execução contratual;*
• O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato da Câmara Municipal, bem como dos seus superiores hierárquicos;
• A decretação de falência u instauração de insolvência da ***Contratada;***
• A dissolução da sociedade;
• A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da ***Contratada***, que, a juízo da câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
• O protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da ***Contratada;***
• Razões de interesse público;
• O atraso superior a 30, dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal;
• A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS:
Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas escritas, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESONSABILIDADES DA CONTRATADA:
São as seguintes as obrigações e responsabilidades da ***Contratada:***

• Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste contrato, projeto básico e na sua proposta;
• Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções;
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
• Responder pelas obrigações resultantes da legislação, fiscal, tributária, previdenciária e de acidentes do trabalho sobre o pessoal que utilizar nossos serviços, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer ônus por tais encargos;
• Apresentar a Câmara Municipal, sempre prestado o serviço, documentos comprobatórios de regularidade com obrigações sociais e previdenciárias – INSS e FGTS, e CND´S das Fazendas Federal, Estadual e Municipal caso o prazo de validade daqueles apresentados para a habilitação já atenha expirado;
• A boa execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a utilização de matéria-prima e equipamentos adequados, dentro das condições padrões quanto aos critérios de qualidade respondendo por sua perfeição técnica, facultando-se, a Câmara Municipal, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos, na forma constante da Homologação que faz parte integrante deste Termo sem a necessidade de transcrição;
• Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
• Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela ***Contratante*** para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida, podendo a Câmara Municipal verificar, a qualquer tempo, a satisfação dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É de responsabilidade da ***Contratante,*** dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

• Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos ou por ela indicado;
• Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

• A ***Contratada*** obriga-se, caso haja a necessidade de como garantia do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação, bem como o encaminhamento da despesa e notificação formal da Tesouraria da Câmara Municipal, a recolher a importância de 5 (cinco por cento) do valor contratual, e em caso de prorrogação do contrato, a ***Contratada*** deverá manter esse percentual, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e garantia adicional se ocorrer o disposto no parágrafo 2º do artigo 48;

• Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
• Seguro-Garantia;
• Fiança Bancária.

• A garantia contratual prestada pelo contatado será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato, objeto da licitação, mediante requerimento do interessado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
• A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal fiscalizará a execução deste contrato através do Servidor ***CARLOS ALBERTO LIZARDO SALGADO– chefe do setor de patrimônio***, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A ***Contratante*** reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:
As partes elegeram o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros. Por mais privilegiados que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, em 30 de novembro de 2017.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente da Câmara Municipal

JJ ESTEVÃO JUNIOR - EPP
Empresa Contratada

1ª – Testemunha

2ª – Testemunha

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:55A04A56

